



Intervir+

Programa Operacional de Valorização
do Potencial Económico
e Coesão Territorial da RAM

www.idr.gov-madeira.pt/intervir+

www.ideram.pt

INTERVIR+ para uma Região cada vez mais europeia

GUIA DO BENEFICIÁRIO

QUALIFICAR +

SI TURISMO



VICE-PRESIDÊNCIA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA



INSTITUTO de
DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2007-2013

UNIÃO EUROPEIA

FEDER



GUIA DO BENEFICIÁRIO

**SISTEMA DE INCENTIVOS Á QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA - QUALIFICAR +**

PORTARIA N.º 160/2008 DE 24 DE SETEMBRO 2008

**SISTEMA DE INCENTIVOS Á PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA TURÍSTICA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - SI TURISMO**

PORTARIA N.º 210/2008 DE 03 DE DEZEMBRO 2008

Contactos:

**Avenida Arriaga, 21-A
Edificio Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal**

Telefone: 291 202 170
Fax: 291 202 190
Email: ideram@ideram.pt
ide.vp@gov-madeira.pt

Sitio: <http://www.ideram.pt>

Índice

1. INTRODUÇÃO	5
2. CONTRATAÇÃO DO INCENTIVO	7
2.1. Notificação da Decisão	7
2.2. Declaração de Compromisso do Promotor	8
2.3. Preenchimento do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros	10
2.4. Devolução Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros	11
2.5. Envio da Carta Contrato ao Promotor.	12
3. CONTABILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO, DO FINANCIAMENTO E DO INCENTIVO.....	13
3.1. Contabilização do Investimento	13
3.2. Contabilização do Financiamento	13
3.3. Contabilização do Incentivo	13
4. PUBLICITAÇÃO DO INCENTIVO	15
5. PAGAMENTO DO INCENTIVO E GARANTIA.....	18
5.1 Modalidades de Pagamento e Garantia.....	18
5.2 Formulário do Pedido de Pós - Contratação.....	28
5.3 Pagamento do Incentivo relativo às Operações de Locação Financeira	30
5.4 Pagamentos em Numerário	31
6. ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO PELO PROMOTOR	35
6.1. Alterações Ao Investimento e/ou Contrato.....	35
7. VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	41
8. INTERVENÇÃO DO ROC / TOC.....	42
9. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	44
10. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	52
11. REGRAS AMBIENTAIS.....	54
12. ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER DO PROJECTO.....	56

Anexo 1 – Declaração de Responsabilidade do Promotor

Anexo 2 – Garantia Bancária

Anexo 3 – Declaração de Despesa de Investimento (TOC / ROC)

Anexo 4 – Declaração de Fiabilidade do ROC / TOC (Pagamentos em numerário)

Anexo 5 - Ficha de Verificação do Beneficiário (Check List)

Anexo 6 - Check List Regras Ambientais e Igualdade de Oportunidade

1. INTRODUÇÃO

Os **Sistema de Incentivos**:

- **À Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por **QUALIFICAR +**, foi criado e regulamentado através da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro;

- **À Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por **SI TURISMO**, foi criado e regulamentado através da Portaria n.º 210/2008, de 03 de Dezembro;

e surgem para dar resposta ao n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro de 2007, privilegiando o apoio às seguintes áreas de actuação: Revitalização Empresarial; Inovação empresarial; Desenvolvimento Tecnológico; Sociedade do Conhecimento; Tecnologias de informação e comunicação; Qualidade, Ambiente e Energia; Expansão Empresarial para Novos Mercados e Compensação dos Sobrecustos permanentes da economia regional.

O **QUALIFICAR +** e o **SI TURISMO** inserem-se nos Eixos Prioritários I, II e V, do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, também designado por Programa **INTERVIR+**, com aplicação na RAM no período 2007-2013.

O **QUALIFICAR +** visa promover a modernização empresarial, privilegiando intervenções integradas e inovadoras, numa perspectiva de mercado global, visando a criação de valor acrescentado no tecido empresarial regional, em especial através do estímulo de factores dinâmicos de competitividade apostando nas seguintes áreas de actuação: tecnologias de informação e comunicação, eficiência energética, certificação no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho, bem como certificação de sistemas

integrados (qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho) e investimentos em expansão empresarial para novos mercados visando a internacionalização.

O SI TURISMO visa apoiar as empresas do sector do turismo que desenvolvam Projectos (Operações) de investimento integrados e inovadores, associados aos produtos turismo natureza, sol e mar, saúde e bem-estar, *touring* cultural e paisagístico, turismo náutico, turismo de negócios e golfe, que incidam, preferencialmente, em factores dinâmicos da competitividade e que potenciem a desconcentração, diversificação e requalificação da oferta bem como a valorização da natureza associada ao mar e à paisagem.

Os Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas visa garantir um elevado nível de protecção do consumidor em matéria de segurança dos géneros alimentícios, apostando numa abordagem integrada, envolvendo o empenhamento das empresas para garantir a segurança alimentar.

Atendendo à experiência do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira - IDE-RAM, no âmbito dos Sistemas de Incentivos, entendeu-se ser importante a elaboração do *Guia do Beneficiário para o QUALIFICAR + e SI TURISMO* que visa auxiliar os promotores (beneficiários) das candidaturas aprovadas, informando-os sobre um conjunto de procedimentos necessários na fase de pré e pós-contratação, tendo em vista não só aumentar a celeridade e eficiência do processo de acompanhamento e verificação dos Projectos (Operações) pela Entidade Coordenadora - IDE-RAM, como também facilitar o cumprimento dos compromissos legais e contratuais assumidos pelos beneficiários do incentivo.

Desta forma, pretende-se minimizar a ocorrência de eventuais irregularidades detectáveis pelas entidades competentes nas suas acções de acompanhamento e controlo.

2. CONTRATAÇÃO DOS INCENTIVOS

2.1. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Com a notificação da decisão de aprovação, através de carta registada, o IDE-RAM, informa o promotor (beneficiário) sobre as condições de aprovação da candidatura, constando:

O número do Projecto (Operação), o número da reunião da Unidade de Gestão e respectiva data, a data da Aprovação e da homologação, indicação do Fundo (FEDER) e percentagem da comparticipação comunitária, o montante do investimento, elegível e incentivo, as condicionantes a verificar até à data da celebração do contrato e as condições contratuais e a indicação do prazo (30 dias úteis) para entrega da documentação necessária à verificação das condições acesso do Beneficiário nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Incentivos.

E remete em anexo, o "Formulário com os Elementos da Empresa" para preenchimento pelo Beneficiário, dados necessários à elaboração do contrato por parte do IDE-RAM, e o Quadro Classificação dos Investimentos, da Ficha de Análise e Processo de Decisão.

O "Formulário com os Elementos da Empresa" deverá ser devolvido ao IDE-RAM conjuntamente com a restante documentação necessária à verificação das condições de acesso do Beneficiário constantes da legislação aplicável ao Sistema de Incentivos, no prazo de 30 dias úteis.

Com o objectivo de auxiliar os promotores (beneficiários) das candidaturas aprovadas, este será igualmente informado que está disponibilizado, no site do IDE-RAM (<http://www.ideram.pt>) e no Portal do Governo Electrónico da Madeira, o Guia do Beneficiário.

Após a recepção da carta de notificação da decisão de aprovação, o promotor (beneficiário) deverá entregar o mais rapidamente possível todos os elementos solicitados.

De referir que de acordo com:

- o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 160/2008, de 7 de Setembro, que cria e regulamenta a aplicação do **QUALIFICAR +**;
- e o n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro, que cria e regulamenta a aplicação do **SI TURISMO**.

O promotor (beneficiário) dispõe de um prazo de **30 dias úteis** após a recepção da carta de notificação da decisão de aprovação da candidatura para proceder à **comprovação das condições de elegibilidade** previstas:

- no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 160/2008, de 7 de Setembro, que cria e regulamenta a aplicação do **QUALIFICAR +**, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, desde que o promotor (beneficiário) apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.
- no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 5.º do Anexo IV ambos da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro, que cria e regulamenta a aplicação do **SI TURISMO**, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, desde que o promotor (beneficiário) apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

2.2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Após a recepção da carta de notificação da decisão de aprovação o promotor (beneficiário) deverá também entregar ao IDE-RAM a Declaração de Compromisso para efeitos:

- da alínea b) do nº 4 do artigo 6º, cuja minuta consta do **Anexo B do Guia do Formulário de Candidatura do QUALIFICAR +**, em como cumpre com as

condições de acesso previstas nas alíneas. a), b), d), e f) do nº 1 do artigo 6º, do citado diploma;

- da alínea b) do nº 4 do artigo 7º, cuja minuta consta do **Anexo B do Guia do Formulário de Candidatura do SI TURISMO**, em como cumpre com as condições de acesso previstas nas alíneas. a), b), d), e f) do nº 1 do artigo 7º, do citado diploma.

Nomeadamente:

- ◆ Encontrar-se legalmente constituído;
- ◆ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento, quando exigível;
- ◆ Possuir contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- ◆ Possuir os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do Projecto (Operação);

Esta Declaração, assinada e reconhecida na qualidade deverá ser remetida ao IDE-RAM, juntamente:

- ◆ Com a ficha de elementos devidamente preenchida;
- ◆ Certidão da situação regularizada perante a Segurança Social – Original ou cópia autenticada (ou consentimento de consulta);
- ◆ Certidão da situação regularizada perante Estado – Original ou cópia autenticada (ou consentimento de consulta);
- ◆ Comprovativo da situação económico-financeira equilibrada, nomeadamente Balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um Balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data da apresentação da candidatura, desde que legalmente certificado por um Revisor Oficial de Contas:
 - **QUALIFICAR +** - rácio de Autonomia financeira igual ou superior a 25%;
 - **SI TURISMO** - rácio de Autonomia financeira igual ou superior a 25%;

- **Os Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas** - rácio de Autonomia financeira igual ou superior a 15%;

2.3. PREENCHIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

As cartas - contrato são preenchidas pelo IDE-RAM, em conformidade com os dados relativos ao Projecto (Operação) e com as informações fornecidas pelos promotores (beneficiários), sendo posteriormente enviadas aos promotores (beneficiários) para serem devidamente assinadas.

O promotor (beneficiário) deve verificar todos os elementos constantes da Carta – Contrato, com especial destaque para os seguintes:

- Denominação da empresa (como consta da Certidão do Registo Comercial ou no Cartão de Pessoa Colectiva)
- Identificação do(s) representante(s) (nome completo, estado civil, morada, n.º de Bilhete de Identidade, data e lugar da emissão do B.I., qualidade em que o representante outorga o contrato);
- N.º de matrícula na Conservatória do Registo Comercial
- Capital Social em Euros
- NIF/NIPC da empresa
- Morada da sede
- N.º de candidatura
- Investimento global
- Período de Investimento
- Montante e natureza do incentivo concedido
- Majorações (quando aplicável)
- Montante de Despesas Elegíveis

- Condições contratuais (quando aplicável)
- Reembolsos (quando aplicável)
- NIB da conta de depósitos à ordem destinada aos movimentos de recebimento e pagamento respeitantes à execução do contrato.

Após a verificação de todos os dados constantes no contrato deverão ainda ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

- O(s) representante(s) da empresa, subscritor(es) do contrato, deve(m) assinar a última página, no local para tal indicado, e rubricar as restantes no canto superior direito (nos dois exemplares).
- A(s) assinatura(s) deve(m) ser efectuada(s) sobre carimbo da empresa e reconhecida(s), na qualidade e com poderes para o acto, nos termos legais
- As Normas de Pagamento são enviadas em anexo ao Contrato de Concessão de Incentivos e descrevem as modalidades de pagamento possíveis nestes Sistemas de Incentivos.
- O Contrato deverá ser sujeito ao pagamento do respectivo imposto de selo nos termos legais.

2.4. DEVOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Os dois exemplares da Carta-Contrato, depois de preenchidos e assinados como acima indicado, deverão ser remetidos ao IDE-RAM que, após a sua conferência e assinatura, procederá ao envio de um exemplar ao Promotor (beneficiário).

A não **celebração do contrato** por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de **60 dias úteis**, contados da data da notificação da decisão de aprovação, conforme estabelecido:

- no número 4 do artigo 19º da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008, determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo nos termos do número 5 do artigo 19º do mesmo diploma;
- no número 4 do artigo 20º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008, determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo nos termos do número 5 do artigo 20º do mesmo diploma.

2.5. ENVIO DA CARTA CONTRATO AO PROMOTOR DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Com o envio, pelo IDE-RAM, de um exemplar da carta-contrato, já assinado por este Instituto, é remetido em anexo o Cartaz Publicitário, Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira – Programa **INTERVIR+**, cuja sua afixação em local bem visível, é obrigatória, conforme explicitado no Capítulo 3 deste Guia.

3. CONTABILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, DO FINANCIAMENTO E DO INCENTIVO

A empresa deve assegurar a adequada contabilização dos investimentos realizados e dos incentivos concedidos e recebidos, devendo reflectir estes valores no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, no ponto “48. *Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados*”.

3.1. CONTABILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

A contabilização dos bens e serviços adquiridos no âmbito do Projecto (Operação) é desejável ser efectuada em sub - contas apropriadas, especificamente criadas para o seu registo. A classificação contabilística deve ter em conta as rubricas do plano de investimento assim como a sua natureza.

3.2. CONTABILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A contabilização das fontes de financiamento do Projecto (Operação), independentemente de se tratarem de capitais próprios ou alheios, é desejável ser efectuada em sub-contas apropriadas, especificamente criadas para o seu registo. A classificação contabilística deve ter em conta a natureza e proveniência dos respectivos financiamentos.

3.3. CONTABILIZAÇÃO DO INCENTIVO¹

¹ *Desde que assegurada a comparabilidade, fiabilidade e relevância, pode o princípio da prudência ser aplicado e reconhecido o incentivo no momento do seu recebimento.*

Os incentivos concedidos e recebidos são contabilizados em contas divisionárias especificamente criadas para o seu registo.

Conhecida a atribuição do ***incentivo não reembolsável*** e assinado o contrato de concessão de incentivos, há que efectuar registo, a débito na classe 2– Terceiros, numa sub-conta específica de seu Devedores e Credores Diversos (268x), por contrapartida de Acréscimos e Diferimentos (2745x). Aquando do recebimento, a conta 268x é creditada pelo montante recebido, por contrapartida da respectiva conta de Disponibilidades.

Assegurando o '*princípio da especialização do exercício*', a conta de Acréscimos e Diferimentos é debitada, por contrapartida de Proveitos e Ganhos Extraordinários (7983), à medida que forem contabilizadas as amortizações dos bens adquiridos pelo Projecto (Operação), que tenham sido apoiados com incentivo não reembolsável.

No que concerne ao ***incentivo reembolsável***, tratando-se de empréstimos devem os mesmos ser contabilizados, no Passivo, na conta de Empréstimos Obtidos – Outros Empréstimos, em sub-conta a criar para o efeito, **no momento de em que o IDE-RAM efectuar o referido pagamento**. Por outro lado, aquando da apresentação do balanço do exercício, dever-se-á atender ao prazo de elegibilidade desses passivos.

4. PUBLICITAÇÃO DO INCENTIVO

A publicitação dos incentivos concedidos no âmbito dos Fundos Estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, cuja observância é rigorosamente seguida pela Comissão Europeia. Esta obrigação está, igualmente, expressa no contrato de concessão de incentivos, nomeadamente:

- **QUALIFICAR +**, celebrado com o promotor (beneficiário), **na alínea m) da cláusula 7.ª do contrato de concessão de incentivos**, bem como na alínea m) do artigo 25.º da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008.

- **SI TURISMO**, celebrado com o promotor (beneficiário), **na alínea q) da cláusula 7.ª do contrato de concessão de incentivos**, bem como na alínea q) do artigo 26.º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

- **Os Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas**, celebrado com o promotor (beneficiário), **na alínea n) da cláusula 6.ª do contrato de concessão de incentivos**, bem como na alínea q) do artigo 26.º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

Tem como objectivo a informação de beneficiários potenciais e finais, autoridades públicas competentes, organizações profissionais e meios económicos, parceiros económicos e sociais, organizações não governamentais e a opinião pública em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia e pelo Estado Português no que respeita às intervenções em causa e respectivos resultados.

Assim, os promotores (beneficiários) de Projectos (Operações) apoiados no âmbito do Programa **INTERVIR+** são obrigados a cumprir as regras de publicitação referidas no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos

Estruturais e na Secção 1 “Informação e divulgação”, do Capítulo II “Normas de Execução do Regulamento (CE) n.º 1080/2006”, em especial os artigos 8.º e 9.º, do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, o qual prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006 e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho. Na publicitação dos apoios concedidos deverá ainda ser tido em conta o “Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas” do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006.

São objecto de publicitação todos os Projectos (Operações) financiados pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira – Programa **INTERVIR+** e quaisquer iniciativas / produtos de informação e divulgação elaborados no quadro deste Programa e dos referidos projectos, designadamente:

- Cartazes;
- Folhetos, brochuras, estudos, publicações, CD-ROM, cassetes de vídeo e outro manual informativo e de divulgação;
- Anúncios publicitários (TV, Imprensa, Rádio, Internet, etc.);
- Material audiovisual de suporte à realização e divulgação de eventos;
- Documentação, material de conferências, congressos, *workshops*, seminários, feiras, exposições, concursos, entre outros;
- Material de *merchandising*.

Para além do referido nos artigos 8º e 9º do Regulamento CE n.º 1828/2006, de 8 de Dezembro, a publicitação deverá ser assegurada por colocação do cartaz no local de realização do investimento, com dimensões bem visíveis ao público, onde conste o logótipo e o lema do Programa “**INTERVIR+** para uma Região cada vez mais europeia”, o logótipo do **QUALIFICAR +** e a referência a este Sistema de Incentivos, o logótipo do IDE-RAM, e ainda a menção a “Projecto com o apoio do FEDER”. O cartaz deverá ficar bem visível e protegido face a condições que possam contribuir para a sua deterioração, mantendo-se essa publicitação até ao encerramento do projecto (transferência do último pedido de pagamento). Este cartaz deverá ser fornecido aos promotores (beneficiários) pelo IDE-RAM.

Em qualquer tipo de iniciativas associadas a Projectos (Operações) financiados pelo Programa **INTERVIR+**, deverá ser utilizada a bandeira da União Europeia, com a referência à “União Europeia” e ao “Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional”, a Bandeira da Região com a menção “Região Autónoma da Madeira”, os logótipos do Programa **INTERVIR+** e do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), em conformidade com o ponto II.3. “Características técnicas das medidas de informação e publicidade”, constante do Guia de Normas de Informação e Publicidade do Programa **INTERVIR+** (ver *sítio web* do Programa **INTERVIR+**).

Importa salientar que os Projectos (Operações) devem ser publicitados até ao encerramento do Projecto (Operação) pelo IDE-RAM. No caso de Projectos (Operações) em que alguns dos investimentos tenham sido executados antes da sua aprovação e cuja natureza dessas acções não permitiu fazer cumprir, à data da realização, as regras de informação e publicidade, o promotor (beneficiário) deve publicitar à posteriori os apoios concedidos, através da colocação do cartaz acima mencionado, até ao encerramento do Projecto (Operação) pelo IDE-RAM e desde a data da notificação da aprovação do Projecto (Operação) ou, no caso de já ter decorrido este prazo, a partir da data em que esta obrigação for tornada conhecida. Se existir ainda material de informação, sobre qualquer suporte, a ser distribuído/divulgado, este deve passar a incluir a publicitação do apoio, conforme as regras estabelecidas.

Para mais informações deve consultar o *sítio web* do Programa **INTERVIR+** / **Informação e Publicidade** (<http://www.idr.gov-madeira.pt/intervir+>).

5. PAGAMENTO DO INCENTIVO E GARANTIA

5.1. MODALIDADES DE PAGAMENTO E GARANTIA

O pagamento do incentivo atribuído aos Projecto (Operação)s aprovados no âmbito do:

- **QUALIFICAR +** processa-se de acordo com o definido no Artigo 23.º da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008 e nos termos da Norma de Pagamentos que define um conjunto de regras no âmbito do pagamento do incentivo.

- **SI TURISMO** processa-se de acordo com o definido no Artigo 24.º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008 e nos termos da Norma de Pagamentos que define um conjunto de regras no âmbito do pagamento do incentivo.

O incentivo concedido no âmbito do:

- **QUALIFICAR +** assume a forma mista de **incentivo reembolsável** e de **incentivo não reembolsável**, calculado nos termos da metodologia definida no anexo III da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008.

- **SI TURISMO** assume a forma mista de **incentivo reembolsável** e de **incentivo não reembolsável**, calculado nos termos da metodologia definida no anexo III da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

- **Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas** assume a forma de **incentivo não reembolsável**, calculado nos termos da metodologia

definida no n.º 1 do artigo 10º do Anexo IV da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

O IDE-RAM poderá processar no **máximo três pagamentos** do incentivo atribuído, sob a forma de pagamento intercalares e pagamento final ou único, sendo que o pagamento final só poderá ser efectuado após a avaliação final da sua execução efectuada pelo IDE-RAM (verificação física, contabilística, documental e financeira) e da comprovação das condicionantes do contrato.

Optando por **Pagamentos Intercalares**, o promotor (beneficiário) beneficiará no máximo de três pagamentos, dois intercalares e um final. Os pagamentos intercalares não poderão ultrapassar o limite de **70% do incentivo total contratado e o pagamento final corresponde ao incentivo remanescente**.

Os pagamentos intercalares só poderão ser efectuados contra a apresentação de uma **garantia bancária autónoma de 50% do incentivo total contratado**.

Desta forma a metodologia integra duas modalidades previstas para o pedido e transferência do incentivo:

Tipo I – Transferência do Incentivo num único momento após a conclusão do investimento

Momento Único – Pagamento Único após a Conclusão do Investimento

- a) **Justificação do Pedido** – O promotor (beneficiário) apresenta o *Formulário de Pedido Pós-Contratação*, devidamente preenchido e a *Declaração de Despesa do Investimento* certificada/ratificada por um ROC /TOC, dispendo de 90 dias úteis após a conclusão do investimento para solicitar o pagamento.

- b) **Transferência do Incentivo** – Este pagamento só poderá ser efectuado contra a apresentação de uma garantia bancária autónoma única de

50% do incentivo total aprovado ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na respectiva minuta de garantia constante do **Anexo 2**.

O IDE-RAM efectua o pagamento até 100% do incentivo total contratado, em função do resultado da avaliação final da execução do projecto (verificação financeira, documental, contabilística e física) e do grau de execução do mesmo.

Com a transferência do incentivo, o IDE-RAM procederá à redução da garantia bancária ou da garantia mútua, para o valor correspondente a 50% do incentivo reembolsável em dívida ou à sua libertação, caso o promotor (beneficiário) não tenha beneficiado de incentivo reembolsável.

Tipo II – Pagamento em três momentos – 2 Pagamentos Intercalares e Pagamento após a conclusão do investimento.

O promotor (beneficiário) poderá apresentar até dois **pedidos de pagamento intercalares**, com **valor mínimo de 35% e máximo de 70% do incentivo total contratado** e **um pagamento final** após a conclusão do Projecto (Operação) relativo ao incentivo remanescente.

1º Momento – 1º Pagamento Intercalar (proporcional entre 35% a 70% do incentivo total contratado)

- a) Justificação do 1º Pedido** – O promotor (beneficiário) tem que apresentar o *Formulário de Pedido Pós - Contratação*, devidamente preenchido e assinado pelo Promotor (beneficiário), e a *“Declaração de Despesa do Investimento”* certificada/ratificada por um ROC /TOC.
- b)** Após a verificação e análise dos pedidos de pagamento, o IDE-RAM processará o pagamento, na proporção do investimento elegível

realizado, entre 35% a 70% do total aprovado, até ao limite de 70% do incentivo total contratado, o qual reveste forma mista de incentivo reembolsável e incentivo não reembolsável ou apenas de incentivo não reembolsável, conforme determina:

- **QUALIFICAR +**: o n.º 1 do artigo 12º da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008;

- **SI TURISMO**: o n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

- o **Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas**: o n.º 1 do artigo 10º do Anexo IV da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

c) Transferência do Incentivo - Este pagamento só poderá ser pago mediante a apresentação de uma Garantia Bancária única no montante de 50% do incentivo total contratado nos termos da Norma de Pagamentos aplicável e de acordo com as condições estabelecidas na respectiva minuta de garantia constante do **Anexo 2**.

O IDE-RAM processará **um pagamento de valor igual ou superior a 35% do incentivo total contratado**, em função do investimento elegível realizado e certificado/ratificado pelo ROC/TOC.

A empresa beneficiária que opte por esta tipologia de pagamento poderá ainda solicitar um **2º pagamento – 2º Momento** ou optar por **um pagamento final após a conclusão do Projecto (Operação)**, o qual será processado em função do resultado da avaliação final da sua execução efectuada pelo IDE-RAM (verificação financeira, documental, contabilística e física) e da comprovação das condicionantes contratuais.

2º Momento – 2º Pagamento Intercalar (remanescente para 70% do incentivo contratado)

- a) Justificação do 2º Pedido** – O promotor (beneficiário) pode solicitar um *segundo pedido de pagamento, consoante a opção tomada*, relativo ao remanescente do investimento realizado, o qual não poderá ultrapassar o limite de 70% do incentivo total contratado. O promotor (beneficiário) tem que apresentar o *Formulário de Pedido Pós - Contratação*, devidamente preenchido e assinado pelo Promotor (beneficiário), e a *“Declaração de Despesa do Investimento”* certificada/ratificada por um ROC /TOC.
- b) Transferência do Incentivo** - Este pagamento será efectuado com base na garantia bancária autónoma única correspondente a 50% do incentivo total contratado ou em garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor, apresentada aquando do 1º pedido de pagamento, de acordo com as condições estabelecidas na respectiva minuta de garantia constante do **Anexo 2**.

O IDE-RAM processará um **pagamento de valor igual ou superior a 35% do incentivo total contratado**, o qual não poderá, como anteriormente referido, ultrapassar 70% do incentivo total contratado e em função do investimento elegível realizado e certificado/ratificado pelo ROC/TOC,

A empresa beneficiária que opte por esta tipologia de pagamento poderá ainda solicitar **um pagamento final após a conclusão do Projecto (Operação)**, o qual será processado em função do resultado da avaliação final da sua execução efectuada pelo IDE-RAM (verificação financeira, documental, contabilística e física) e da comprovação das condicionantes do contrato.

3º Momento – Pagamento Final

- a) **Justificação do Pedido** – O promotor (beneficiário) apresenta o *Formulário de Pedido Pós-Contratação*, devidamente preenchido e assinado pelo Promotor (beneficiário), e a “*Declaração de Despesa do Investimento*” certificada/ratificada por um ROC /TOC, dispendo de 90 dias úteis, a contar da data da última factura do investimento para solicitar o pagamento.
- b) **Transferência do Incentivo** – O IDE-RAM efectuará o pagamento do incentivo remanescente em função do resultado da avaliação final do projecto (verificação financeira, documental, contabilística e física) e do grau de execução do mesmo. Com a transferência do incentivo, o IDE-RAM procederá à redução da garantia bancária ou da garantia mútua, para o valor correspondente a 50% do incentivo reembolsável em dívida ou à sua libertação, caso o promotor (beneficiário) não tenha beneficiado de incentivo reembolsável.

Na preparação e formalização dos pedidos de pagamento alerta-se ainda para os seguintes aspectos em função de cada tipo de pagamento:

<u>Modalidade</u>	<u>Momentos</u>
<u>Modalidade Tipo I</u>	
Pagamento num momento único	Pagamento final
<u>Modalidade Tipo II</u>	
Pagamentos em 2 momentos	1 Pagamento intercalar e Pagamento final
Pagamentos em 3 momentos	2 Pagamentos intercalares e Pagamento final

Pagamentos Intercalares

O promotor (beneficiário) do Projecto (Operação) que solicite um ou dois pagamentos intercalares, deve ter em atenção os seguintes aspectos:

- O investimento elegível realizado deverá ser superior a 35% do investimento contratado;
- O IDE-RAM não efectuará pagamentos superiores a 70% do incentivo total contratado;
- O pagamento intercalar só poderá ser pago mediante a apresentação de uma garantia bancária ou de uma garantia mútua única no montante de 50% do incentivo total contratado nos termos da Norma de Pagamentos aplicável.
- Não incluir despesas anteriores à data da comunicação por escrito do resultado da pré-avaliação do Projecto (Operação) quanto ao cumprimento das condições gerais de enquadramento e de elegibilidade, sem prejuízo do resultado final de uma verificação detalhada da sua elegibilidade, bem como da hierarquização a estabelecer nos termos:
 - ❖ QUALIFICAR+: do artigo 10º da Portaria nº 160/2008 de 24 de Setembro, com excepção das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano;
 - ❖ SI TURISMO: do artigo 11º da Portaria nº 210/2008 de 3 de Dezembro, com excepção das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano;
- **Quando se tratar de Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas, não incluir despesas realizadas antes da data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano, conforme determina o nº 2 do artigo 6º do Anexo IV da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.**

Pagamento Final

A solicitação do pedido de pagamento final pelo promotor (beneficiário) ao IDE-RAM só poderá ser efectuada se o Projecto (Operação) estiver integralmente realizado em termos físicos, contabilísticos e financeiros, sendo, no entanto, de realçar os seguintes aspectos:

- O prazo para apresentação do pedido de pagamento, é de 90 dias úteis a contar da data da última factura imputada ao investimento do Projecto (Operação);
- O pedido de pagamento final deverá ser certificado/ratificado por ROC/TOC.
- O IDE-RAM irá processar o incentivo na proporção do investimento elegível realizado e em função do resultado da avaliação final do projecto (verificação financeira, documental, contabilística e física).
- Não incluir despesas anteriores à data da comunicação por escrito do resultado da pré-avaliação do Projecto (Operação) quanto ao cumprimento das condições gerais de enquadramento e de elegibilidade, sem prejuízo do resultado final de uma verificação detalhada da sua elegibilidade, bem como da hierarquização a estabelecer nos termos:
 - ❖ QUALIFICAR+: do artigo 10º da Portaria nº 160/2008 de 24 de Setembro, com excepção das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano;
 - ❖ SI TURISMO: do artigo 11º da Portaria nº 210/2008 de 3 de Dezembro, com excepção das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano.
- **Quando se tratar de Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas**, não incluir despesas realizadas antes da data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano, conforme determina o nº 2 do artigo 6º do Anexo IV da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

- O prazo de execução do Projecto (Operação) de investimento não poderá ultrapassar o prazo máximo:
 - ❖ **QUALIFICAR +:** de 2 anos, nos termos da alínea d) do nº 1 artigo 7º da Portaria n.º 160/2008 de 24 de Setembro, contado a partir da data de início do investimento indicada n.º 2 da cláusula 1.ª do contrato de concessão de incentivos.
 - ❖ **SI TURISMO:** de 2 anos, nos termos da alínea f) do nº 1 artigo 8º da Portaria n.º 210/2008 de 3 de Dezembro, contado a partir da data de início do investimento indicada n.º 2 da cláusula 1.ª do contrato de concessão de incentivos.
 - **Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas:** de 18 meses, nos termos do n.º 3 do artigo 6º do Anexo IV da Portaria n.º 210/2008 de 3 de Dezembro, contado a partir da data de início do investimento indicada n.º 2 da cláusula 1.ª do contrato de concessão de incentivos.
- Após a conclusão do investimento e encerramento do Projecto (Operação), a garantia bancária, apresentada no primeiro pedido de pagamento, será reduzida para 50% do incentivo reembolsável em dívida ou libertada caso a empresa não tenha recebido incentivo não reembolsável.

Incentivo Reembolsável

O incentivo reembolsável será processado pelo IDE-RAM, em todas as modalidades de pagamentos, ou seja, aquando dos pagamentos intercalares, pagamento final ou pagamento único, e na respectiva proporção do investimento elegível realizado.

QUALIFICAR +:

O Incentivo reembolsável será concedido pelo IDE-RAM, sem juros, respeitando os seguintes prazos máximos:

- Para investimentos inferiores a 1.000.000 euros, 7 anos para o prazo máximo total do plano de reembolso do incentivo, contado a partir da primeira utilização, o qual inclui um período de carência até dois anos e um período de amortização até 5 anos;
- Para investimentos superiores a 1.000.000 euros, 10 anos para o prazo máximo total do plano de reembolso do incentivo, contado a partir da primeira utilização, o qual inclui um período de carência até dois anos e um período de amortização até 8 anos.

SI TURISMO:

O Incentivo reembolsável será concedido pelo IDE-RAM, sem juros, respeitando os seguintes prazos máximos:

- Para incentivo reembolsável superior a 500.000 euros, 12 anos para o prazo máximo total do plano de reembolso do incentivo, contado a partir da primeira utilização, o qual inclui um período de carência até três anos e um período de amortização até 9 anos;
- Para incentivo reembolsável inferior a 500.000 euros, 8 anos para o prazo máximo total do plano de reembolso do incentivo, contado a partir da primeira utilização, o qual inclui um período de carência até dois anos e um período de amortização até 6 anos;

Para efeitos da data de amortização do capital em dívida por parte do promotor (beneficiário), o IDE-RAM considerará as seguintes aspectos:

- Data de início da contagem do período: data de autorização da primeira transferência bancária;
- Prazo de reembolso:
 - O Incentivo reembolsável será amortizado em prestações de capital semestrais, iguais e sucessivas.
- 1 Semestre = 180 dias

5.2. FORMULÁRIO DE PEDIDO PÓS-CONTRATAÇÃO

Os pedidos são formalizados através do preenchimento do **Formulário de Pedido Pós – Contratação, o qual deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo Promotor (beneficiário)** e terão que ser devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

- **Declaração de Responsabilidade do Promotor (beneficiário)**, na qual é expressa a sua responsabilidade pelos elementos que constam do *Dossier do Projecto*, conforme minuta que consta do **Anexo 1**.
- **Declaração de Despesa do Investimento**, a apresentar em todas as modalidades de pagamento (intercalares, final ou único), certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, e *nos termos da* minuta que consta do **Anexo 3**. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento); a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do Projecto (Operação) e assim como o registo contabilístico das mesmas (apenas aplicável no pagamento final ou no pagamento único). Deverá ser acompanhada de todos os documentos comprovativos.
- **O Mapa de Despesas de Investimento**, que evidencia as rubricas de investimento realizadas, e o **Mapa de Financiamento do projecto**, que evidencia as fontes de financiamento, constantes do

formulário do Pedido Pós Contratação, deverão estar ratificadas/certificadas pelo TOC/ROC.

- **Garantia Bancária** emitida por uma Instituição de Crédito ou Garantia Mútua emitida por uma Sociedade de Garantia Mútua, no valor correspondente a 50% do incentivo total contratado, de acordo com a minuta que consta do **Anexo 2** e aplicável apenas na apresentação do 1º pedido de pagamento ou no pedido único de pagamento.
- **Certidão da Direcção Geral de Contribuições e Impostos** comprovativa de situação regularizada perante o Estado ou a autorização de consulta on-line da situação contributiva e tributária²;
- **Certidão do Centro Regional da Segurança Social** comprovativa de situação regularizada perante a **Segurança Social** ou o consentimento de consulta on-line da declaração de situação contributiva².
- De todos os documentos comprovativos das condicionantes contratuais.
- Cópias das facturas e recibos inutilizados pelo beneficiário, da responsabilidade do ROC/TOC, através de carimbo próprio.

² A empresa pode optar por entregar no IDE-RAM as respectivas certidões comparativas da situação regularizada perante Estado e a Segurança Social ou (preferencialmente) a autorização para a respectiva consulta, conforme Decreto-Lei nº 114/07 de 19 de Abril, o qual institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada.

Para ficar abrangido pela dispensa, deverá o interessado prestar consentimento para a consulta da sua situação tributária ou contributiva. Tal consentimento deve ser dado de forma expressa e inequívoca pelo titular dos dados, nos sítios da Internet adequados e pode por ele ser revogado a todo o tempo. Para os devidos efeitos se informa que o NIPC do IDE-RAM é 511 152 302.

5.2.1 APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO

Os pedidos de pagamento são formalizados através de formulário em suporte electrónico – formulário de pedido pós contratação - disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

O seu envio é feito, exclusivamente, através Portal do Governo Electrónico da Madeira, com excepção naturalmente da informação exigida em suporte papel, a qual deverá ser entregue no IDE-RAM, através de ofício.

O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

5.3. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

Caso existam bens adquiridos em regime de locação financeira, poderá considerar-se elegível para efeitos de apoio, o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até ao máximo de dois anos após o encerramento do investimento, contados a partir da data da última factura paga imputável ao Projecto (Operação), tendo como limite absoluto a data de encerramento do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira – Programa **INTERVIR+** e desde que o contrato de locação preveja opção de compra, respeitando o regulamento (CE) n.º 1083/2006 de 11 de Julho bem como o Regulamento Geral FEDER e o Regulamento Especifico do Programa **INTERVIR+**, no que se refere às regras de elegibilidade.

No caso das aquisições de bens / serviços através de contratos de locação financeira, no que se refere à elegibilidade das despesas, deverá ainda ser tido em conta o seguinte:

- Aquando da entrega do pedido de pagamento final apenas serão consideradas elegíveis as rendas pagas, até à data de entrada do referido pedido de pagamento no IDE-RAM, no montante equivalente ao valor do capital incorporado nas mesmas;
- Todas as rendas relativas aos contratos de locação financeira ainda não pagas (vincendas), na data de entrada do pedido de pagamento final, não serão consideradas elegíveis.
- As despesas elegíveis não incluem impostos, juros, custos de refinanciamento, despesas administrativas, etc;

O pedido de pagamento final deverá ser apresentado no máximo até 90 dias úteis, a contar da última renda elegível imputada ao investimento e sem prejuízo dos limites temporais anteriormente estabelecidos.

5.4. PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO E PAGAMENTOS EFECTUADOS ATRAVÉS DE CONTAS BANCÁRIA QUE NÃO AS DA PROMOTORA

Da experiência acumulada pelo IDE-RAM em matéria de acompanhamento e verificação de Projectos (Operações) permite distinguir as seguintes três situações mais comuns:

- A existência de pagamentos relevados contabilisticamente como pagamentos por “caixa” e efectivamente realizados em numerário;
- A existência de pagamentos relevados contabilisticamente como pagamentos por “caixa”, mas pagos através de “contas pessoais” dos sócios;
- A existência de pagamentos efectuados directamente pelos sócios a fornecedores, relevado contabilisticamente na conta de “Suprimentos”, não sendo movimentadas as contas “Caixa” ou “Depósitos à Ordem”.

Os pagamentos em numerário deverão ser sempre evitados, uma vez que a sua elegibilidade é muito restritiva. Quanto às restantes situações, os

promotores (beneficiários) deverão sempre guardar toda a evidência referente aos pagamentos feitos através de contas bancárias que não sejam as da empresa promotora, nomeadamente comprovativos dos levantamentos bancários, depósitos bancários, etc., com vista à comprovação dos respectivos fluxos financeiros.

Em qualquer das situações referidas, deve a contabilidade reflectir a verdadeira natureza dos pagamentos efectuados, o que será demonstrado através da disponibilização dos extractos das contas de caixa, fornecedores e sócios, conforme as diversas situações possíveis.

A fim de evidenciar a realização e destinatários dos pagamentos efectuados nestas circunstâncias, devem, os promotores (beneficiários), disponibilizar todos os elementos que possam constituir prova da relevação contabilística apresentada. Elementos tais como: cópias dos cheques; talões de pagamento dos terminais ATM; extractos das contas bancárias utilizadas para os pagamentos das referidas despesas; elementos que permitam identificar as contas bancárias utilizadas na liquidação dessas despesas, e verificar que os sócios são os titulares das mesmas.

Sabendo que não existem restrições legais ao pagamento em numerário das despesas de investimento realizadas pelas empresas, nem nenhuma exigência legal ou de outra ordem que impeça os promotores (beneficiários) de praticarem esse acto de gestão corrente, mas tendo em consideração que existe a necessidade da comprovar inequivocamente a efectivação dos fluxos financeiros de liquidação das despesas de investimento apoiadas, e os respectivos beneficiários, a metodologia a aplicar pelo IDE-RAM, será a seguinte:

- Valor limite para os pagamentos em numerário: 1.250 euros por despesa individual e / ou acumulada (por projecto);
- Para os Projectos (Operações) com pagamentos em numerário, o IDE-RAM poderá solicitar ao promotor (beneficiário), sempre que considerar necessário, uma “Declaração de Fiabilidade” devidamente certificada pelo TOC/ROC da empresa, confirmando

que os documentos comprovativos da despesa e dos pagamentos por caixa apresentados no IDE-RAM, como prova da realização do investimento, se encontram lançados na contabilidade da empresa, nomeadamente que foram objecto de registo o pagamento e o respectivo recibo;

- A Declaração de Fiabilidade (**Anexo 4**) para os pagamentos em numerário, certifica que todos os documentos estão devidamente contabilizados de acordo com as regras do POC, que a conta de Imobilizado evidencia o investimento e que não existe na conta fornecedores qualquer dívida referente ao investimento realizado;
- Deverá ficar claro que a despesa realizada e paga em numerário corresponde a investimento verificado “*in loco*”, devendo a contabilidade da empresa evidenciar na conta do “Imobilizado” todo o investimento realizado do Projecto (Operação), constante da documentação apresentada ao IDE-RAM e na conta “Fornecedores” não deverá existir qualquer dívida respeitante ao investimento realizado.

No que concerne aos pagamentos que o promotor (beneficiário) consiga demonstrar o movimento financeiro correspondente serão considerados elegíveis, **desde que as situações referidas ocorram antes da data da celebração do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros, no qual é identificado claramente o NIB específico para movimentos de recebimento e pagamentos referentes exclusivamente ao projecto. Caso contrário, será apenas aceite para efeitos de elegibilidade o limite máximo de 1.250 euros por Projecto (Operação).**

Encontrando-se cumpridas as condições acima referidas, proceder-se-á ao respectivo pagamento do incentivo.

Sempre que haja indícios de fraude ou de outra irregularidade grave e lesiva dos interesses do Estado ou da aplicação dos Fundos Comunitários, será suspenso qualquer pagamento e serão solicitadas informações adicionais e complementares ao promotor (beneficiário). Caso a resposta não seja satisfatória serão comunicadas as irregularidades detectadas, sendo solicitada

à Inspeção-Geral de Finanças, através da Autoridade de Gestão, uma inspeção urgente.

Em conformidade com as orientações da Autoridade de Gestão, os Projectos (Operações) com pagamentos em numerário deverão ter uma especial incidência em termos de acompanhamento, no âmbito da competência do IDE-RAM.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO PELO PROMOTOR

O adequado acompanhamento da realização dos investimentos bem como dos objectivos propostos pelo promotor (beneficiário) aquando da elaboração do Projecto (Operação) é determinante para o sucesso do investimento e, conseqüentemente, da empresa promotora.

Desta forma, e atendendo à particular importância da fase de acompanhamento dos Projectos (Operações) pelos promotores (beneficiários), destacamos alguns aspectos considerados relevantes para a boa execução dos Projectos (Operações) de investimento.

6.1 ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO E/OU CONTRATO

Conforme estabelecido:

- QUALIFICAR +: na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 160/2008 de 24 de Setembro, e na alínea e) do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato de concessão de incentivos;

- SI TURISMO: na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 210/2008 de 3 de Dezembro, e na alínea e) do n.º 1 da cláusula 7.ª do contrato de concessão de incentivos;

- **Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas:** na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 210/2008 de 3 de Dezembro, e na alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato de concessão de incentivos.

O promotor (beneficiário) obriga-se a comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às Guia do Beneficiário do QUALIFICAR + / SI TURISMO – versão 2 / 09-03-2009 35

condições de acesso com que o Projecto (Operação) foi aprovado, bem como a sua realização pontual.

Alguns factos são susceptíveis de comunicação, carecendo em determinados casos de autorização prévia pelo IDE-RAM, tais como:

- Desistência da candidatura;
- Alteração dos dados da empresa;
- Cessão da posição contratual do beneficiário;
- Alteração da localização do investimento;
- Ajustamentos à configuração do investimento aprovado;
- Alterações à calendarização prevista;
- Alteração ao modelo de fontes de financiamento previsto;
- Alteração na criação de postos de trabalho.

Para este efeito, o promotor (beneficiário) deverá preencher o **Formulário de Pedido Pós - Contratação**, enviando ao IDE-RAM a formalização do pedido, fundamentando devidamente as novas opções e necessidades.

Competirá ao IDE-RAM, enquanto organismo coordenador, sempre que se justificar, proceder à avaliação do efeito dessas alterações no Projecto (Operação) aprovado e nas disposições contratuais assumidas, submetendo-os à aprovação da Autoridade de Gestão do Programa **INTERVIR+**, quando necessário.

- Desistência da candidatura

Numa situação de **desistência da candidatura**, deverá a formalização do pedido ser acompanhada de uma carta assinada pelos signatários do contrato de concessão de incentivos ou pelos actuais e legais representantes da empresa, com os fundamentos da desistência.

- Alteração dos dados da empresa

Ocorrendo qualquer **alteração dos dados da empresa** fornecidos na fase candidatura, deverá o promotor (beneficiário) informar o IDE-RAM dos elementos a actualizar, particularmente, no que respeita aos elementos de identificação do promotor (beneficiário), à actividade económica, aos participantes no capital e principais participações no capital de outras entidades.

- Cessão da posição contratual

Verificando-se uma intenção de **cessão da posição contratual**, o promotor (beneficiário) (cedente) deverá solicitar, ao IDE-RAM e mediante requerimento escrito, a devida autorização, nos termos:

- QUALIFICAR +: do artigo 21.º da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008.

- SI TURISMO: do artigo 22.º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008.

Do requerimento, deverá constar, para além do motivo justificativo, os seguintes elementos de identificação do futuro cessionário:

- a) Nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC);
- c) Sede social;
- d) Número de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial competente (quando aplicável),
- e) Capital social em Euros (quando aplicável)
- f) Identificação do(s) representante(s) legal(ais) (nome completo, estado civil, morada, n.º do Bilhete de Identidade, data e lugar da emissão do B.I., Qualidade em que o representante outorga o contrato),

O pedido de cessão da posição contratual deverá ainda ser acompanhado de:

- Declaração assinada e carimbada pelo futuro cessionário, através da qual o mesmo se compromete a cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes da transferência da posição jurídica objecto de cessão, acompanhada dos elementos necessários à verificação das condições de elegibilidade previstas no âmbito do QUALIFICAR +, ou seja, na Portaria n.º 160/2008 de 24 de Setembro, de modo a assegurar o respectivo cumprimento, nesta declaração, deverá, ainda, ser indicado o novo responsável pela candidatura;
- Certidões comparativas da situação regularizada perante Estado e a Segurança Social, do futuro cessionário, ou (preferencialmente) a autorização para a respectiva consulta, conforme Decreto-Lei nº 114/07 de 19 de Abril institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada. Para ficar abrangido pela dispensa, deverá o interessado prestar consentimento para a consulta da sua situação tributária ou contributiva. Tal consentimento deve ser dado de forma expressa e inequívoca pelo titular dos dados, nos sítios da Internet adequados e pode por ele ser revogado a todo o tempo;
- Últimas declarações de rendimentos do futuro cessionário;
- Certidão de Teor comercial actualizada do futuro cessionário.

- Alterações de localização do investimento

No que se refere às **alterações de localização do investimento**, o promotor (beneficiário) deverá solicitar a autorização prévia do IDE-RAM, no quadro das obrigações contratuais assumidas, devendo as mesmas serem devidamente fundamentadas, indicando a designação do estabelecimento, a rua, a localidade e o concelho em que se implementará o investimento.

- Ajustamentos à configuração do investimento aprovado

No caso de **ajustamentos à configuração do investimento aprovado**, considerando a substituição por outro, deverá ser solicitada, previamente e mediante requerimento escrito, a devida autorização com indicação:

- a) Da tipologia do investimento a realizar e respectivo montante;
- b) Do investimento que será cancelado;
- c) E da descrição das características dos novos bens a adquirir e respectivos montantes;

Sob pena de não serem participados ou conduzirem, eventualmente, à resolução do contrato por incumprimento.

Como auxiliar poderá o promotor (beneficiário) anexar o *Mapa de Classificação dos Investimentos* do formulário de candidatura.

É de salientar ainda que os bens adquiridos com os incentivos não poderão ser utilizados para outro fim, nem cedidos, alienados, locados ou onerados, no todo ou em parte, sem autorização prévia do IDE-RAM.

- Alterações à calendarização aprovada

Ocorrendo ou prevendo-se **alterações à calendarização aprovada**, deverá o promotor (beneficiário) solicitar, previamente e mediante requerimento escrito, a devida autorização com indicação:

- a) Da nova calendarização dos bens a adquirir;
- b) Do motivo justificativo, o qual deve ser comprovado documentalmente, sempre que possível;
- c) Do investimento já realizado ou a realizar bem como da taxa de execução do investimento de modo a aferir o grau de cumprimento do contrato.

Para tal, dispõe o promotor (beneficiário) do *Mapa de Classificação dos Investimentos* do formulário de candidatura, que poderá utilizar como auxiliar.

Recorde-se que é condição de elegibilidade do Projecto (Operação), a sua realização num prazo máximo de 2 anos, a contar da data de início do investimento contratada.

- De 18 meses para **Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas.**

- Alterações ao modelo de financiamento

As **alterações ao modelo de financiamento**, deverão ser igualmente formalizadas, de modo a permitir avaliar a nova estrutura de financiamento proposta para o Projecto (Operação), em especial, no que respeita ao cumprimento da condição de elegibilidade prevista:

- QUALIFICAR +: na alínea e) do nº1 do artigo 7º da Portaria n.º 160/2008 de 24 de Setembro.

- SI TURISMO: na alínea g) do nº 1 do artigo 8º da Portaria n.º 210/2008 de 3 de Dezembro.

- **Projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas:** no nº 4 do artigo 6º do Anexo IV da Portaria n.º 210/2008 de 3 de Dezembro.

Como auxiliar o promotor (beneficiário) poderá utilizar o *Mapa de Financiamento do Projecto* do formulário de candidatura.

- Alteração na criação de postos de trabalho

No caso de **alteração na criação de postos de trabalho**, deverá ser indicado o seu número de postos de trabalho a criar na empresa no período em que decorrerá o Projecto (Operação), bem como a sua distribuição por área funcional e níveis de qualificação, de modo a verificar se continuam assegurados os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Projecto (Operação) assim como a valorização para efeitos de apuramento da Valia do Projecto, conforme estabelecido:

- QUALIFICAR +: na alínea f) do artigo 6.º e nº 3 do Anexo II, da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro.

- SI TURISMO: na alínea f) do artigo 7.º e nº 4 do Anexo II, da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro.

Como auxiliar, poderá o promotor (beneficiário) anexar o mapa de *Recursos Humanos* do formulário de candidatura.

7. VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

No decurso da realização do investimento e após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, compete ao IDE-RAM efectuar as verificações administrativas dos Projectos (Operações), elaborando:

- Relatórios de vistorias físicas a efectuarem aos locais de implementação dos Projectos (Operações);
- Análises referentes à verificação financeira, documental, contabilística, (ficha de análise e verificação do pedido de pagamento), sendo que para o efeito solicitará, sempre que necessário, o dossier de projecto (ou esclarecimentos adicionais), o qual deverá estar organizado e actualizado de acordo com o ponto 8 desde Guia.
- Em sede de vistoria física é verificado:
 - Se o dossier de projecto está organizado e actualizado, recorrendo para o efeito a uma Chek-list,
 - Se Projecto (Operação) está executado de acordo com o aprovado;
 - A operacionalidade dos Equipamentos;
 - Se os modelos, marcas, referências dos equipamentos conforme o descritivo das facturas;
 - Se o valor da obra facturada está conforme os preços de mercado;
 - A efectiva publicitação do apoio FEDER;

8. INTERVENÇÃO DOS REVISORES / TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Ao nível dos sistemas de incentivos é imposta a intervenção dos Revisores/Técnicos Oficiais de Contas, nomeadamente:

- O **QUALIFICAR +** no seu n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008;
- O **SI TURISMO** no seu n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008;

O pedido de pagamento apresentado pelo promotor (beneficiário), deverá ser verificado e certificado/ratificado pelo ROC ou TOC, a apresentar no pedido único, intercalar ou final de pagamento, conforme minuta que consta do **Anexo 3**.

Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento); a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do Projecto (Operação) e assim como o registo contabilístico das mesmas. (apenas aplicável no pagamento final ou único).

O TOC/ROC, também, deverá ratificar/certificar, no formulário do Pedido Pós - Contratação o Mapa de Despesas de Investimento, que evidencia as rubricas de investimento realizadas, e o Mapa de Financiamento do projecto, que evidencia as fontes de financiamento.

A Declaração de Despesa do Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), de acordo com as respectivas obrigações legais, na qual se confirma, para além da realização das despesas de investimento, que os documentos comprovativos da despesa, os respectivos pagamentos, assim como o montante de incentivo contratado e pago, se encontram correctamente contabilizados de acordo com o Normativo Contabilístico vigente.

De referir que as despesas pagas pelos promotores (beneficiários), correspondentes às funções executadas pelos ROC ou TOC da empresa, poderão ser integradas no pedido de pagamento do incentivo como despesas elegíveis, e serem financeiramente comparticipadas nos termos e com o limite que decorre da aplicação:

- QUALIFICAR +: da alínea h) do n.º 1.1 do artigo 8.º da Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro – até ao limite de 3.000 euros.
- SI TURISMO: da alínea h) do n.º 1.1 do artigo 9.º da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro - até ao limite de 5.000 euros.

9. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A contratação pública é objecto de regulamentação comunitária e nacional, a qual se aplica a todos os procedimentos de adjudicação de contratos públicos, entendendo-se estes como qualquer contrato que, independentemente da sua designação e natureza, seja celebrado pelas várias entidades adjudicantes referidas na legislação aplicável.

Estas regras garantem que, no âmbito da contratação pública, se prosseguem objectivos de transparência e igualdade, assegurando condições justas de concorrência aos fornecedores.

Neste ponto consta a legislação comunitária, nacional e regional e outras informações relacionadas, bem como *links* a sites, no sentido de facilitar o acesso a todos os intervenientes à informação relevante.

Sublinha-se que entrou em vigor, a 30 de Julho de 2008, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual procede à transposição das Directivas 2004/17/CE (contratação pública nos sectores especiais) e 2004/18/CE (contratação pública no âmbito das empreitadas e fornecimento de bens e serviços), ambas do Parlamento e do Conselho, de 31 de Março, e rectificadas pela Directiva n.º 2005/75/CE, do Parlamento e do Conselho, de 16 Novembro. Até essa data, manteve-se em vigor o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (regime jurídico de aquisição de bens e serviços), o Decreto-Lei n.º 59/99, de 9 de Agosto (regime jurídico das empreitadas e obras públicas) e ainda o Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto (contratação no âmbito dos sectores especiais).

Importa ainda referir que as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE fixaram os limiares comunitários para efeitos de contratação pública, mas que tais limiares foram objecto de uma primeira alteração através do Regulamento (CE) n.º 2083/2005 da Comissão, de 19 de Dezembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2006 e de uma segunda alteração através do Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão, de 4 de Dezembro, que entrou em vigor em 1 de

Janeiro de 2008 e que se aplica a todos os procedimentos a iniciar em fase posterior a esta data.

Os procedimentos aplicáveis no âmbito da contratação pública encontram-se, consoante o seu objecto, regulados nos seguintes diplomas:

Legislação Comunitária

- ***Directiva 2004/17/CE, do Parlamento e do Conselho, de 31 de Março*** relativa à contratação pública nos sectores especiais, rectificada pela *Directiva n.º 2005/75/CE*, do Parlamento e do Conselho, de 16 Novembro.
- ***Directiva 2004/18/CE, do Parlamento e do Conselho, de 31 de Março*** relativa à contratação pública no âmbito das empreitadas e fornecimento de bens e serviços, rectificada pela *Directiva n.º 2005/75/CE*, do Parlamento e do Conselho, de 16 Novembro.
- ***Rectificação à Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004***, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.
- ***Directiva 2005/51/CE, da Comissão, de 7 de Setembro***, que altera o anexo XX da Directiva 2004/17/CE e o anexo VIII da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os contratos públicos.
- ***Directiva 2005/75/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro***, que rectifica a Directiva 2004/18/CE relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços.
- ***Regulamento (CE) n.º 2083/2005 da Comissão, de 19 de Dezembro***, que altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos

- **Regulamento (CE) n.º 1422/2007 da Comissão, de 4 de Dezembro**, que altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos.

Legislação Nacional

- **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro**, que procede à transposição das Directivas 2004/17/CE (contratação pública nos sectores especiais) e 2004/18/CE (contratação pública no âmbito das empreitadas e fornecimento de bens e serviços), ambas do Parlamento e do Conselho, de 31 de Março, e rectificadas pela Directiva n.º 2005/75/CE, do Parlamento e do Conselho, de 16 de Novembro (D.R. n.º 20, Série I de 29 de Janeiro).
- **Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março** que rectifica o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (D.R. n.º 62, Série I de 28 de Março).
- **Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho**, que estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (D.R. n.º 143, Série I - 1.º Suplemento, de 25 de Julho).
- **Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho**, que estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitar no Diário da República (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de Julho**, que nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho**, que publica a actualização dos limiares comunitários (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho**, que aprova o modelo de dados estatísticos (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).

- **Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho**, que aprova os modelos do bloco técnico de dados, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho**, que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos) (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho**, que define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho**, que aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de Julho**, que constitui e define as regras de funcionamento do sistema de informação designado por Observatório das Obras Públicas (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Portaria n.º 701-J/2008, de 29 de Julho**, que define o regime de acompanhamento e fiscalização da execução dos projectos de investigação e desenvolvimento e cria a respectiva comissão (D.R. n.º 145, Série I de 27 de Julho).
- **Lei 59/2008, de 11 de Setembro**, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas - altera artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (D.R. n.º 176, Série I de 11 de Setembro).
- **Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro**, que aprova o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras, que nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

Janeiro, se destinam a centralizar a contratação de empreitadas de obras públicas, de locação e aquisição de bens móveis e serviços. (D.R. n.º 196, Série I de 9 de Outubro).

Legislação Regional

- ***Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto***, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (D.R. n.º 157, Série I de 14 de Agosto).
- ***Declaração de Rectificação n.º 60/2008, de 10 de Outubro***, que rectifica o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (D.R. n.º 197, Série I de 10 de Outubro).

Para mais informações consulte aqui o **Manual de Procedimentos de Contratação Pública de Bens e Serviços** (do início do procedimento à celebração do contrato)

Links Úteis

- [Base: Contratos Públicos On-Line](#)
- [Portal das Compras Públicas](#)
- [The EU Single Market: Public Procurement](#)
- [Agência Nacional de Compras Públicas](#)
- [Europa: Sistema de Informação para os Contratos Públicos](#)

Importa clarificar alguns conceitos patentes nas diversas Directivas comunitárias e que, em certa medida, determinam seu âmbito de aplicação:

A “***contratação pública***” diz respeito à fase de formação dos contratos públicos, a qual se inicia com a decisão de contratar e termina com a celebração do contrato.

Por “**contratos públicos**” (n.º 2 do artigo 1.º) entende-se todos aqueles que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes previstas no CCP - independentemente da sua designação (por exemplo: protocolo, acordo, etc.) e da sua natureza (pública ou privada).

No que concerne às entidades adjudicantes e contraentes públicos (artigo 2.º e 3.º do CCP), importa realçar que existem dois tipos de **entidades adjudicantes**:

- O Sector Público Administrativo Tradicional e
- Os Organismos de Direito Público.

Por “**Sector Público Administrativo Tradicional**” (n.º 1 do artigo 2.º do CCP) entende-se:

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As Autarquias Locais;
- Os Institutos Públicos;
- As Fundações Públicas, com excepção das que sejam instituições do ensino superior;
- As Associações Públicas de que façam parte uma ou várias entidades do sector público administrativo tradicional e que sejam por elas maioritariamente financiadas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, por elas designada. Excluem-se as associações de direito privado que prossigam finalidades a título principal de natureza científica e tecnológica.

“**Organismo de direito público**” (n.º 2 do artigo 2.º do CCP), quaisquer pessoas colectivas³ que, independentemente da sua natureza pública ou privada:

³ Incluindo instituições de ensino superior de natureza fundacional e associações de direito privado que prossigam finalidades a título principal de natureza científica e tecnológica.

- Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, e
- Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades do sector público administrativo tradicional, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades.

“Contraente público” é a designação dada a qualquer entidade adjudicante do sector público administrativo tradicional (n.º 1 do artigo 2.º do CCP) após a celebração do contrato. Ou seja, a denominação “entidade adjudicante” apenas é válida para a fase de formação dos contratos: uma vez celebrado o contrato, as entidades adjudicantes passam a designar-se “contraentes públicos”. Os “organismos de direito público” também podem ser considerados contraentes públicos, após a celebração do contrato, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do CCP.

“Contratos excluídos” não estão sujeitos ao CCP, nem para efeitos de formação, nem para efeitos de execução dos mesmos (cf. artigo 4.º). Destacam-se os contratos administrativos de provimento e os contratos individuais de trabalho, bem como os contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis.

“Contratação excluída” designa o conjunto de contratos cuja formação não está submetida à Parte II do CCP (apesar da Parte III poder ser aplicável à sua execução, na medida em que esses contratos revistam natureza administrativa) – (cf. artigo 5.º do CCP).

Para uma informação mais detalhada relativamente ao âmbito de aplicação da disciplina da contratação Pública, deverá ser tido em conta o **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro**, rectificado pela **Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março** e demais legislação em vigor.

Procedimento de verificação do beneficiário:

Os beneficiários com Projectos (Operações) co-financiados no âmbito dos sistemas de incentivos que se enquadrem nas situações estabelecidas nos:

- Artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

Ficam, por princípio, sujeitas ao cumprimento dos procedimentos de contratação pública constantes dos mencionados diplomas.

Tendo em vista garantir o cumprimento da disciplina jurídica relativa à contratação pública, o beneficiário tem que demonstrar que cumpriu os procedimentos aplicáveis, através da **Ficha de Verificação do Beneficiário (Check List – Anexo 5)**, sempre que solicitar um pedido de pagamento. O preenchimento desta ficha aplica-se igualmente aos pedidos de pagamento intercalares do incentivo.

No caso do beneficiário considerar não estar abrangido pelo referido enquadramento legal deverá fazer prova de que se encontra isento comprovando e justificando o(s) respectivo(s) motivo(s).

10. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres tem vindo a ser assumida como uma das dimensões estratégicas da política comunitária e numa lógica de *mainstreaming*. Com a revisão da Estratégia de Lisboa, reforça-se a importância da integração da dimensão de género nas políticas da União Europeia, na realização dos objectivos gerais da nova dinâmica balizada pelo Crescimento e Emprego. Por outro lado, a Constituição Europeia considera explicitamente como um valor da União Europeia a Igualdade de Oportunidades.

Numa linha de coerência estratégica de políticas, o Regulamento Geral dos Fundos Estruturais para 2007-2013, explicita no seu artigo 16.º que **“os Estados-membros e a Comissão devem tomar todas as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, durante as várias fases de aplicação dos fundos, nomeadamente no que respeita ao acesso aos mesmos”**.

Neste quadro, estabeleceram-se **seis principais prioridades de acção**, as quais deverão ser implementadas, igualmente, no âmbito do período de programação de fundos estruturais 2007-2013:

- a) Atingir iguais oportunidades económicas para mulheres e homens;
- b) Assegurar a conciliação na vida profissional, na vida pessoal e na vida familiar;
- c) Promover a igualdade na participação de homens e mulheres na tomada de decisões;
- d) Erradicar a violência e o tráfico baseado no género;
- e) Erradicar os estereótipos da sociedade baseados no género;
- f) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no espaço exterior à UE.

No formulário o promotor (beneficiário) assinalou se irá ou não integrar a dimensão de igualdade oportunidades.

Por outro lado, em sede de pedido de pagamento, deverá especificar se irá integrar a dimensão de igualdade oportunidades e especificar quais as dimensões aplicáveis, bem como intervenções em ordem a garantir a não existência de barreiras que dificultem a mobilidade e acessibilidade de populações com necessidades especiais, entre outras, tendo em atenção a Check list, constante no Anexo 6 do presente Guia.

Para uma melhor compreensão da importância desta temática, no âmbito das políticas da UE, realça-se a seguinte legislação comunitária:

- Directiva do Conselho n.º 2000/43/CE, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento no emprego e actividade profissional;
- Directiva do Conselho n.º 2000/78/CE, de 27 de Novembro, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento entre pessoas, sem distinção de raça ou etnia;
- Directiva n.º 2006/54/CE do Parlamento e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do Princípio da Igualdade de Tratamento entre Homens e Mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional;
- Resolução do Conselho de 5 de Dezembro de 2007, sobre o seguimento do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos;

É fundamental ainda referir, pela sua pertinência e actualidade, o II Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades, aprovado em Conselho de Governo no dia 28 de Fevereiro de 2008, que apresenta directrizes e medidas a adoptar no sentido de promover a igualdade de oportunidades através de vários programas.

11. REGRAS AMBIENTAIS

O Tratado da União Europeia prevê, no Artigo 6.º, que “as exigências em matéria de protecção do ambiente devem ser integradas na definição e aplicação das políticas” da União Europeia. Assim, a estratégia da União Europeia para o desenvolvimento sustentável, aprovada pelo Conselho Europeu de *Gotemburgo* em 2001, sublinha o imperativo político de que todas as políticas tenham como objectivo principal o desenvolvimento sustentável.

Durante a execução do Programa Intervir+ as acções co-financiadas pelos Fundos Estruturais devem ser coerentes com os princípios e objectivos do desenvolvimento sustentável e da protecção e melhoria do ambiente referidos no Tratado e reforçados na Estratégia de Lisboa renovada.

As acções co-financiadas pelos Fundos Estruturais devem respeitar igualmente a legislação comunitária em matéria de ambiente.

A empresa deverá assumir ainda o compromisso de contemplar na execução do Projecto (Operação) intervenções que privilegiem a aplicação dos seguintes aspectos:

- Utilização de tecnologias mais limpas e de prevenção da poluição
- Princípio da precaução de risco
- Actividades eco-eficientes
- Actividades de reduzida intensidade energética (dando preferência a fontes de energia renováveis endógenas – hídrica / eólica / solar / biocombustível)
- Sistemas de certificação de qualidade
- Sistemas de certificação na área da gestão ambiental
- Existência de indicadores relativos à produção de resíduos, consumo de água, geração de fluentes e consumos energéticos
- Níveis de emissões de gases de efeitos estufa

Entre outros, de modo a dar cumprimento ao disposto na *check list* constante no Anexo 6 do presente Guia.

Para uma melhor compreensão da importância desta temática, no âmbito das políticas da União Europeia, salienta-se a seguinte legislação comunitária:

- Directiva 2001/42/CE relativa à Avaliação dos Efeitos de Determinados Planos e Programas no Ambiente;
- Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente.

12. ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER DO PROJECTO

O **DOSSIER DO PROJECTO** é fundamental para a organização e celeridade de todo o processo de pagamento, devendo ser mantido até 3 anos após a data do encerramento do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira - Programa **INTERVIR+** e disponibilizado às entidades competentes sempre que solicitado.

O *dossier* inclui toda a documentação relativa à candidatura, sobre a qual incidiu a decisão de homologação, devendo ser sempre actualizado de acordo com o desenvolvimento do Projecto (Operação), incluindo os elementos prestados para a celebração do contrato de concessão de incentivos e os que suportam os pedidos de pagamento, de forma a ser reunida toda a informação necessária à fundamentação e execução do Projecto (Operação), tendo em conta a estrutura seguinte:

PARTE I – Candidatura e Contratação

Esta parte do dossier deverá incluir toda a documentação que suporta a elaboração do processo de candidatura aos Sistemas de Incentivos e os elementos prestados para efeitos da celebração do contrato de concessão de incentivos. Os documentos que devem constar são os seguintes:

- ◆ Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- ◆ Estudo de viabilidade onde se demonstre que o Projecto (Operação) contribui para a melhoria económico-financeira e/ou competitividade da empresa promotora devidamente sustentado por uma análise estratégica da empresa, a qual deverá: identificar as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, elaborar um diagnóstico sobre a situação da

empresa nas áreas críticas e fundamentar as opções de investimento consideradas na candidatura;

- ◆ Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do empresário em nome individual ou dos sócios da empresa que obrigam a sociedade;
- ◆ Fotocópia do cartão de pessoa colectiva ou fotocópia do cartão de contribuinte (no caso de empresário em nome individual);
- ◆ Fotocópia do Diário da República ou Jornal Oficial com a publicação do contrato de sociedade ou fotocópia do contrato de constituição social ou da certidão de escritura do contrato de sociedade ou estatutos;
- ◆ Fotocópia de certidão actualizada de matrícula da sociedade com todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Comercial competente bem como a indicação do código de acesso para a consulta e emissão on-line da certidão permanente;
- ◆ Fotocópia da declaração de início de actividade;
- ◆ Certidão da Direcção Geral de Contribuições e Impostos comprovativa de situação regularizada perante o Estado;
- ◆ Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;
- ◆ Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES) referentes ao último mês dos três exercícios anteriores ao da data da candidatura bem como um balanço intercalar reportado a data posterior, desde que legalmente certificado por um revisor oficial de contas (quando aplicável);
- ◆ Folhas de remuneração da Segurança Social e respectivas guias de pagamento, da empresa promotora, referente ao último mês dos três anos fiscais anteriores à apresentação da candidatura;
- ◆ Documentos relativos aos detentores do capital do promotor (beneficiário) (folha da Segurança Social, Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES)) relativos ao último mês do ano fiscal anterior à apresentação da candidatura (quando aplicável);

- ◆ Documentos relativos às participadas pelo promotor (beneficiário) (caso existam) em mais de 25% (folha da Segurança Social e Modelo 22 e a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativos ao último ano fiscal anterior à apresentação da candidatura);
- ◆ Outros documentos necessários à comprovação do estatuto de Média empresa, quer no que respeita à empresa promotora quer às entidades participantes e/ou entidades participadas;
- ◆ Certificação Electrónica PME com a classificação como Micro, Pequena ou Média Empresa, nos termos da Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de Maio (disponível no site do IDE-RAM www.ideram.pt);
- ◆ Declaração do promotor (beneficiário) assumindo o compromisso de afectar o Projecto (Operação) à actividade e à localização por um período não inferior ao prazo de reembolso do incentivo reembolsável ou, tratando-se de incentivo não reembolsável, por um período mínimo de cinco anos;
- ◆ Declaração da entidade promotora, reconhecida na qualidade, assumindo que cumpre as condições gerais de elegibilidade do promotor (beneficiário), nos termos:
 - QUALIFICAR +: da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 160/2008 de 24 de Setembro;
 - SI TURISMO: da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 210/2008 de 3 de Dezembro.
- ◆ Parecer de aprovação e cópia do Projecto completo, carimbado pela entidade competente, constituído pelas suas peças escritas e desenhadas (memória descritiva, plantas, alçados e cortes). Este comprovativo deve constar do dossier, no caso de Projectos (Operações) de investimento que careçam de projecto de arquitectura;
- ◆ Declaração de Interesse para o Turismo (quando aplicável);
- ◆ Documento comprovativo da classificação do imóvel a recuperar ou a adaptar, ou, sendo o caso, da abertura do respectivo processo de instrução, no caso do Projecto (Operação) de investimento respeitar à recuperação de património classificado (quando aplicável);

- ◆ Parecer da Direcção Regional do Turismo e/ou Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, quanto à memória descritiva dos projectos que não careçam de aprovação (quando aplicável);
- ◆ Licenciamento camarário ou a licença turística (alvará), para empreendimentos já existentes e, quando for o caso, averbamento no respectivo alvará da alteração da titularidade da entidade proprietária / exploradora, tratando-se de Projecto (Operação) de investimento cuja actividade (principal) se enquadre no sector do Turismo (quando aplicável);
- ◆ Licenciamentos Camarários, das Entidades Reguladoras e os Alvarás para as diversas actividades, e sempre que aplicável;
- ◆ Fotocópia do registo no cadastro comercial ou documento comprovativo em como já requereu o mesmo (quando aplicável);
- ◆ Licenciamento industrial (quando aplicável);
- ◆ Contrato(s) de promessa de compra e venda, escritura(s) de compra e venda, certidão(ões) de Registo Predial, contrato(s) de arrendamento, contrato(s) de comodato, contrato(s) de locação financeira de imóveis, contrato(s) de cessão de exploração, etc;
- ◆ Documentos comprovativos do cumprimento dos procedimentos de contratação pública para as entidades promotoras abrangidas pela disciplina da contratação pública;
- ◆ Facturas pró-forma, orçamentos, catálogos e outros elementos que em sede de análise comprovem a intenção de investimento, numerados por ordem sequencial com a devida correspondência no mapa “Classificação dos investimentos” do formulário de candidatura;
- ◆ Outros documentos (ex: pedido de enquadramento prévio para outras actividades não previstas, no regulamento específico);
- ◆ Correspondência recebida e enviada a todos os interlocutores oficiais da candidatura na fase de candidatura e de contratação.

PARTE II - Homologação da candidatura, Contrato e Pedidos de alteração

- ◆ Comunicação da Homologação da decisão de aprovação
- ◆ Contrato e Aditamentos;
- ◆ Cópia da Formalização de Pedidos Pós – Contratação referentes a alterações ao investimento e/ou ao contrato;
- ◆ Outra Correspondência recebida e enviada a todos os interlocutores oficiais da candidatura.

PARTE III – Pedidos Pós-contratação referentes a Pedidos de Pagamento

III.1 Formalização

- ◆ Cópia da Formalização de Pedidos Pós – Contratação, devidamente preenchida e assinado pelo Promotor (beneficiário), relativos à formalização dos pedidos de pagamento;
- ◆ Cópia da Declaração de Responsabilidade do Promotor (beneficiário);
- ◆ Cópia da Declaração de Despesa de Investimento do Revisor Oficial de Contas/Técnico Oficial de Contas;
- ◆ Cópia da Garantia Bancária ou da Garantia Mútua apresentada (quando aplicável);
- ◆ Cópia da Certidão da Direcção Geral de Contribuições e Impostos comprovativa de situação regularizada perante o Estado ou a autorização de consulta on-line da situação contributiva e tributária;
- ◆ Cópia da Certidão do Centro Regional da Segurança Social comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social ou o consentimento de consulta on-line da declaração de situação contributiva;
- ◆ Memorando, a apresentar apenas com o pedido de pagamento final, referindo eventuais desvios na concretização do Projecto (Operação) e respectiva justificação relativamente a:

- Investimentos não previstos na candidatura e previstos não concretizados;
- Faseamento e Calendarização do investimento;
- Recalendarização dos pedidos de pagamento de incentivo
- Financiamento do projecto.
- Outros, designadamente:
 - Alteração dos dados da empresa;
 - Cessão da posição contratual do beneficiário;
 - Alteração da localização do investimento;
 - Ajustamentos à configuração do investimento aprovado;
 - Alterações à calendarização prevista;
 - Alteração ao modelo de fontes de financiamento previsto;
 - Outros, não referidos anteriormente.
- ◆ Outros elementos necessários à comprovação das condicionantes específicas da aprovação da candidatura, tal como constantes da carta de notificação de aprovação da mesma e constantes da cláusula 3.^a do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros;
- ◆ Comprovativos da situação regularizada em matéria de licenciamento;
- ◆ Extractos de conta reflectindo a contabilização do incentivo concedido e pago (classe 26, 27, 12 e 79).
- ◆ Folhas de remuneração da Segurança Social e respectivas guias de pagamento, da empresa promotora, referente ao último mês dos exercícios relativos á realização do Projecto (Operação) de investimento;
- ◆ Balancete Analítico do mês anterior à apresentação da candidatura (quando aplicável) e do mês de conclusão do investimento.
- ◆ Declaração do Modelo Fiscal do IRS ou do IRC (com aposição do carimbo de entrada nas finanças ou cópia das cartas da DGCI comprovativas da recepção dos Modelos Fiscais e respectivos anexos, onde constam os códigos de identificação das declarações), Mapas de Amortizações e

Reintegrações, cópia do relatório de gestão e do Conselho Fiscal (quando aplicável) respeitantes aos anos em que o investimento foi realizado.

- ◆ Outros documentos;
- ◆ Correspondência recebida e enviada a todos os interlocutores oficiais da candidatura, na fase de preparação e formalização dos pedidos de pagamento.

III.2 Comprovantes do Investimento

Organizar os documentos comprovativos das despesas do investimento realizadas, que vão servir de suporte documental aquando dos pedidos de pagamento de incentivo.

Estes documentos devem constar do *Dossier do Projecto* e estarem dispostos de forma organizada e lógica, de modo a facilitar o trabalho de análise por parte do IDE-RAM, do ROC / TOC e outras entidades, sempre que necessária e justificada a sua intervenção. Esta Parte deverá ser composta por:

- ◆ Cópia do Mapa de Despesas de Investimento, parte integrante do Formulário do pedido Pós Contratação, devidamente preenchido e ratificada/ certificado pelo ROC/ TOC;
- ◆ Fotocópias dos comprovantes das despesas de investimento realizadas no âmbito do Projecto (Operação), identificados por um número sequencial com correspondência ao *Mapa de Despesas de Investimento*, respectivo(s) documento(s) de quitação e outros documentos, constituindo um conjunto:
 - Factura(s) (com n.º de lançamento para a contabilidade, data de lançamento, e classificação contabilística);
 - Recibo(s);
 - Nota(s) de débito/crédito;
 - Letra(s);
 - Cópias dos cheques;

- Transferência(s) bancárias;
 - Cópia do(s) extracto(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) factura;
- ◆ Quando o descritivo da factura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transacções efectuadas. Extractos de conta reflectindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, dos movimentos financeiros e de fornecedores de imobilizado.
 - ◆ Extractos de conta reflectindo a contabilização do investimento realizado (classe 4, 26 e 12).

Inutilização dos Originais para efeito de apoio FEDER

A responsabilidade de inutilização dos originais de todos os documentos de despesa (factura e recibo), é do promotor (beneficiário), através do seu ROC/TOC, devendo para o efeito:

- Os originais dos documentos de despesa relativos à operação serem objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de Projecto (Operação) PO, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação da despesa elegível e rubrica de investimento;
- No IDE-RAM deverão ser entregues cópias das facturas e recibos devidamente carimbadas.

III.3 Comprovantes das Fontes de Financiamento do Projecto

Inclui os documentos comprovativos das fontes de financiamento utilizadas, nomeadamente:

- ◆ **Cópia do Mapa de Financiamento do Projecto**, parte integrante do Formulário do pedido Pós Contratação, devidamente preenchido e ratificado / certificado pelo ROC/ TOC.

- ◆ **Capital:** fotocópia da acta da assembleia-geral e certidão do registo comercial com o respectivo registo, quando se tratar de pessoas colectivas, deliberativa do aumento de capital social, no caso de projectos em cuja cobertura financeira se encontre prevista esta forma de capital, fotocópia da escritura de aumento de capital, bem como comprovativos das entradas em depósitos à ordem e extractos bancários e contabilísticos das respectivas contas.
- ◆ **Prestações Suplementares:** cópia da acta da assembleia-geral, quando se tratar de pessoas colectivas, deliberativa da realização, se previstas no contrato de sociedade, de prestações suplementares ou acessórias de capital, comprovativos das entradas em depósitos à ordem e extractos bancários e contabilísticos das respectivas contas.
- ◆ **Suprimentos Consolidados:** cópia da acta da assembleia-geral, quando se tratar de pessoas colectivas, deliberativa da realização de suprimentos e/ou o respectivo contrato de suprimentos, declaração dos sócios de que os empréstimos por si concedidos não serão levantados durante a vida do Projecto (Operação), bem como das entradas em depósitos à ordem e extractos bancários e contabilísticos das respectivas contas.
- ◆ **Empréstimo Bancário:** fotocópia(s) da(s) carta(s) de aprovação, pela Instituição de Crédito, do financiamento bancário, do(s) respectivo(s) contrato(s), extractos bancários da sua utilização e respectivos extractos contabilísticos.
- ◆ **Locação Financeira:** fotocópia(s) da(s) carta(s) de aprovação, pela Instituição de Crédito, do financiamento através de locação financeira, do(s) respectivo(s) contratos, documentos comprovativos do pagamento das rendas e opções de compra, auto de recepção e fotocópia do documento comprovativo da operação de transacção e declaração de opção de compra pelo seu valor residual por parte da empresa.
- ◆ **Outras formas de financiamento:** contrato(s), extracto(s) contabilístico(s) e comprovativo(s) financeiro(s), entre outros, conforme aplicável.

Anexo 1

Declaração de Responsabilidade do Promotor

QUALIFICAR +

ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR

_____ (nome), NIF _____, *(no caso de empresário em nome individual)*
_____ (morada), _____, portador do bilhete de identidade nº _____,
emitido em _____, pelos SIC de _____, em representação na qualidade
de _____ (sócio gerente / gerente / administrador, etc.) da empresa
_____, número de pessoa colectiva e único de matrícula _____ da
Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de
_____ €, e com sede em _____, declaro, sob compromisso de honra,
que assumo a responsabilidade pela existência dos elementos susceptíveis de
comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura
nº ____ apresentada, em __/__/__ ao QUALIFICAR +, sistema incentivos criado
pela Portaria nº 160/2008 de 24 de Setembro, bem como dos elementos que
deram origem ao preenchimento do Mapa de Despesas do Investimento.
Mais declaro, na invocada qualidade, que todos esses elementos encontram-se
devidamente organizados, constituindo o “Dossier do Projecto”, o qual será
devidamente actualizado até ao encerramento do projecto, permanecendo na
sede da empresa até três anos após a data de encerramento do Programa
Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da
Região Autónoma da Madeira.

..... de, de 200.....

(Assinatura (s) reconhecida (s) na qualidade e com poderes para o acto)

SI TURISMO

ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR

_____ (nome), NIF _____, (no caso de empresário em nome individual)
_____ (morada), _____, portador do bilhete de identidade nº _____,
emitido em _____, pelos SIC de _____, em representação na qualidade
de _____ (sócio gerente / gerente / administrador, etc.) da empresa
_____, número de pessoa colectiva e único de matrícula _____ da
Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de
_____€, e com sede em _____, declaro, sob compromisso de honra,
que assumo a responsabilidade pela existência dos elementos susceptíveis de
comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura
nº ____ apresentada, em __/__/__ ao SI TURISMO, sistema incentivos criado
pela Portaria nº 210/2008 de 3 de Dezembro, bem como dos elementos que
deram origem ao preenchimento do Mapa de Despesas do Investimento.
Mais declaro, na invocada qualidade, que todos esses elementos encontram-se
devidamente organizados, constituindo o “Dossier do Projecto”, o qual será
devidamente actualizado até ao encerramento do projecto, permanecendo na
sede da empresa até três anos após a data de encerramento do Programa
Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da
Região Autónoma da Madeira.

....., de, de 200.....

(Assinatura (s) reconhecida (s) na qualidade e com poderes para o acto)

Anexo 2

Garantia Bancária

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial da
Região Autónoma da Madeira

GARANTIA BANCÁRIA Nº

CONTRATO Nº

Em nome e a pedido da empresa....., sociedade comercial..... número de pessoa colectiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com capital social de.....Euros, **OU** de, empresário em nome individual, NIF, residente emdoravante designado como Ordenador, vem o BANCO/a SPGM/SGM, adiante designado como Garante, com sede em, número de pessoa colectiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA** à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira - IDE-RAM nos seguintes termos:

O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente **50 % (cinquenta por cento) do Incentivo Não Reembolsável (INR) e Incentivo Reembolsável (IR)⁴** atribuído através do contrato de concessão de incentivos nº, celebrado em ... /.../..., entre o Ordenador e o IDE-RAM, ao abrigo do **Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - QUALIFICAR +**, criado e regulamentado pela Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro de 2008, acrescido de juros compensatórios e moratórios exigíveis nos termos de contrato acima referido, e de eventuais encargos que o IDE-RAM venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento.

O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o IDE-RAM, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 15 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respectivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projecto referido no respectivo contrato e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

A quantia garantida poderá ser reduzida, após verificação e avaliação final da execução física e financeira do projecto de investimento e seu encerramento, em conformidade com notificação expressa do IDE-RAM, mantendo-se pelo valor correspondente a 50% do incentivo reembolsável em dívida e progressivamente reduzida à medida do pagamento das prestações de reembolso, de acordo com o respectivo plano prestacional aprovado.

⁴ Pagamento Intercalar – 50% (INR+IR)
Pagamento Final – 50% IR

A presente garantia vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua emissão, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos até à denúncia expressa do IDE-RAM.

A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão ou resolução do contrato a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do IDE-RAM decorrentes desta garantia.

Para executar a presente garantia é suficiente o envio pelo IDE-RAM ao Garante de uma carta registada reclamando o pagamento do montante garantido.

-----, ---- de ---- de 200---

O GARANTE

(reconhecimento das assinaturas na qualidade e poderes para o acto)

Imposto de Selo
Pagamento por meio de verba
Artº :...../Euros.....

MINUTA GARANTIA BANCÁRIA – SI TURISMO
(incentivo não reembolsável e reembolsável)

Ao

**Instituto de Desenvolvimento Empresarial da
Região Autónoma da Madeira**

GARANTIA BANCÁRIA Nº

CONTRATO Nº

Em nome e a pedido da empresa....., sociedade comercial..... número de pessoa colectiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com capital social de.....Euros, **OU** de, empresário em nome individual, NIF, residente emdoravante designado como Ordenador, vem o BANCO/a SPGM/SGM, adiante designado como Garante, com sede em, número de pessoa colectiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA** à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira - IDE-RAM nos seguintes termos:

O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente **50 % (cinquenta por cento) do Incentivo Não Reembolsável (INR) e Incentivo Reembolsável (IR)**⁵ atribuído através do contrato de concessão de incentivos nº, celebrado em ... /.../..., entre o Ordenador e o IDE-RAM, ao abrigo do **Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira – SI TURISMO**, criado e regulamentado pela Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008, acrescido de juros compensatórios e moratórios exigíveis nos termos de contrato acima referido, e de eventuais encargos que o IDE-RAM venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento.

O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o IDE-RAM, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 15 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respectivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projecto referido no respectivo contrato e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

A quantia garantida poderá ser reduzida, após verificação e avaliação final da execução física e financeira do projecto de investimento e seu encerramento, em conformidade com notificação expressa do IDE-RAM, mantendo-se pelo valor correspondente a 50% do incentivo reembolsável em dívida e progressivamente reduzida à medida do pagamento das prestações de reembolso, de acordo com o respectivo plano prestacional aprovado.

⁵ Pagamento Intercalar – 50% (INR+IR)
Pagamento Final – 50% IR

A presente garantia vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua emissão, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos até à denúncia expressa do IDE-RAM.

A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão ou resolução do contrato a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do IDE-RAM decorrentes desta garantia.

Para executar a presente garantia é suficiente o envio pelo IDE-RAM ao Garante de uma carta registada reclamando o pagamento do montante garantido.

-----, ---- de ---- de 200---

O GARANTE

(reconhecimento das assinaturas na qualidade e poderes para o acto)

Imposto de Selo
Pagamento por meio de verba
Artº :...../Euros.....

MINUTA GARANTIA BANCÁRIA – SI TURISMO – Projectos de investimentos destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas
(incentivo não reembolsável)

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial da
Região Autónoma da Madeira

GARANTIA BANCÁRIA Nº

CONTRATO Nº

Em nome e a pedido da empresa....., sociedade comercial..... número de pessoa colectiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com capital social de.....Euros, **OU** de, empresário em nome individual, NIF, residente emdoravante designado como Ordenador, vem o BANCO/a SPGM/SGM, adiante designado como Garante, com sede em, número de pessoa colectiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA** à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira - IDE-RAM nos seguintes termos:

O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente **50 % (cinquenta por cento) do Incentivo Não Reembolsável (INR)⁶** atribuído através do contrato de concessão de incentivos nº, celebrado em ... /.../..., entre o Ordenador e o IDE-RAM, ao abrigo do **Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira – SI TURISMO**, criado e regulamentado pela Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro de 2008, e relativo aos **Projectos de investimentos destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas, nos termos do Anexo IV da referida Portaria**, acrescido de juros compensatórios e moratórios exigíveis nos termos de contrato acima referido, e de eventuais encargos que o IDE-RAM venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento.

O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o IDE-RAM, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 15 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respectivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projecto referido no respectivo contrato.

A presente garantia vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua emissão, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos até à denúncia expressa do IDE-RAM.

⁶ Pagamento Intercalar – 50% (INR)

A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão ou resolução do contrato a que respeita.

O IDE-RAM libertará a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação da realização do projecto.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do IDE-RAM decorrentes desta garantia.

Para executar a presente garantia é suficiente o envio pelo IDE-RAM ao Garante de uma carta registada reclamando o pagamento do montante garantido.

-----, ---- de ---- de 200---

O GARANTE

(reconhecimento das assinaturas na qualidade e poderes para o acto)

Imposto de Selo
Pagamento por meio de verba
Artº :...../Euros.....

Anexo 3

Declaração de Despesa de Investimento do ROC ou do
TOC

Anexo 3 - Declaração de Despesa de Investimento do Revisor Oficial de Contas/Técnico Oficial de Contas – QUALIFICAR +

Ao

IDE-RAM – Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

Introdução

Para efeitos do disposto no número 2 do artigo 24º da Portaria nº 160/2008 de 24 de Setembro, procedemos à verificação da documentação de suporte ao investimento a que respeita o Mapa de Despesas de Investimento anexo, na quantia de(a), apresentada pelo promotor(b), NIF/NIPC, no âmbito do projecto de investimento enquadrado no Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - QUALIFICAR +, ao abrigo do Programa INTERVIR+, ao qual corresponde o contrato de concessão de incentivos nº

O referido Mapa de Despesas do Investimento suporta o pedido de(c) de incentivo apresentado pelo promotor ao IDE-RAM – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira a partir de(d).

Responsabilidades

É da responsabilidade do promotor a preparação e apresentação de Mapas de Despesas que satisfaçam os requisitos exigidos para a concessão dos incentivos, bem como o cumprimento de outras obrigações legais e contratuais inerentes aos mesmos.

A nossa responsabilidade consiste em certificar o referido Mapa de Despesas do Investimento com base no exame efectuado, não sendo responsáveis pela confirmação da existência física dos investimentos realizados nem pela verificação do cumprimento, pelo promotor, das obrigações legais e outras obrigações e condicionantes contratuais.

Âmbito

A verificação efectuada tem por objectivo cumprir o definido no número 2 do artigo 24º da Portaria nº 160/2008 de 24 de Setembro, no qual se exige que se confirme:

- a) a legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);

- b) a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
- c) o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e
- e) que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto e assim como o registo contabilístico das mesmas.

com vista a verificar que a informação prestada em tal Mapa se encontra em conformidade com os requisitos exigidos.

Reservas / Situações que merecem a nossa discordância (se aplicável)

(Descrição das reservas)

Declaração

Com base no exame efectuado (excepto quanto às situações listadas no Mapa Síntese de Anomalias, em anexo), verificámos que o Mapa de Despesas de Investimento e o Mapa de Financiamento do Projecto (quando aplicável) anexos satisfazem os requisitos exigidos e que as despesas e os incentivos se encontram contabilizados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Ênfases (se aplicável)

(Descrição das ênfases)

.... (Local de emissão e data)

... (Assinatura)

... (Nome e n.º do ROC ou Vinheta do TOC)

Legendas

- (a) Valor total dos documentos comprovativos verificados.
- (b) Denominação do promotor.
- (c) Inserir "Intercalar" ou "final".
- (d) Data da conclusão da preparação do Mapa de Despesas de Investimento e trabalhos de validação.

Anexo 3 - Declaração de Despesa de Investimento do Revisor Oficial de Contas/Técnico Oficial de Contas – SI TURISMO

Ao
IDE-RAM – Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira

Introdução

Para efeitos do disposto no número 2 do artigo 25º da Portaria nº 210/2008 de 3 de Dezembro, procedemos à verificação da documentação de suporte ao investimento a que respeita o Mapa de Despesas de Investimento anexo, na quantia de(a), apresentada pelo promotor(b), NIF/NIPC, no âmbito do projecto de investimento enquadrado no Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência da Região Autónoma da Madeira – SI TURISMO, ao abrigo do Programa INTERVIR+, ao qual corresponde o contrato de concessão de incentivos nº

O referido Mapa de Despesas do Investimento suporta o pedido de(c) de incentivo apresentado pelo promotor ao IDE-RAM – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira a partir de(d).

Responsabilidades

É da responsabilidade do promotor a preparação e apresentação de Mapas de Despesas que satisfaçam os requisitos exigidos para a concessão dos incentivos, bem como o cumprimento de outras obrigações legais e contratuais inerentes aos mesmos.

A nossa responsabilidade consiste em certificar o referido Mapa de Despesas do Investimento com base no exame efectuado, não sendo responsáveis pela confirmação da existência física dos investimentos realizados nem pela verificação do cumprimento, pelo promotor, das obrigações legais e outras obrigações e condicionantes contratuais.

Âmbito

A verificação efectuada tem por objectivo cumprir o definido no número 2 do artigo 25º da Portaria nº 210/2008 de 3 de Dezembro, no qual se exige que se confirme:

- a) a legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);

- b) a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
- c) o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e
- e) que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto e assim como o registo contabilístico das mesmas.

com vista a verificar que a informação prestada em tal Mapa se encontra em conformidade com os requisitos exigidos.

Reservas / Situações que merecem a nossa discordância (se aplicável)

(Descrição das reservas)

Declaração

Com base no exame efectuado (excepto quanto às situações listadas no Mapa Síntese de Anomalias, em anexo), verificámos que o Mapa de Despesas de Investimento e o Mapa de Financiamento do Projecto (quando aplicável) anexos satisfazem os requisitos exigidos e que as despesas e os incentivos se encontram contabilizados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Ênfases (se aplicável)

(Descrição das ênfases)

.... (Local de emissão e data)

... (Assinatura)

... (Nome e n.º do ROC ou Vinheta do TOC)

Legendas

- (a) Valor total dos documentos comprovativos verificados.
- (b) Denominação do promotor.
- (c) Inserir "Intercalar" ou "final".
- (d) Data da conclusão da preparação do Mapa de Despesas de Investimento e trabalhos de validação.

Anexo 4

Declaração de Fiabilidade do ROC / TOC
(Pagamentos em Numerário)

QUALIFICAR +
DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE
Pagamentos em numerário

Eu abaixo assinado _____,
Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem com o n.º _____ ou
Técnico Oficial de Contas, inscrito na Câmara com o n.º _____, da
empresa _____,
candidata ao Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região
Autónoma da Madeira – QUALIFICAR +, criado e regulamentado através da
Portaria n.º 160/2008, de 24 de Setembro, com o contrato de concessão de
incentivos n.º _____, certifico, para efeitos de pagamentos em numerário,
que todos os documentos estão devidamente contabilizados de acordo com as
regras do Normativo Contabilístico vigente e que a conta de imobilizado
evidencia o investimento realizado, não existindo na conta de fornecedores
qualquer dívida referente mesmo.

(Local de emissão e data)

(Assinatura e n.º de ROC ou Vinheta do TOC)

SI TURISMO
DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE
Pagamentos em numerário

Eu abaixo assinado _____,
Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem com o n.º _____ ou
Técnico Oficial de Contas, inscrito na Câmara com o n.º _____, da
empresa _____,
candidata ao Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência turística da
Região Autónoma da Madeira – SI TURISMO, criado e regulamentado através
da Portaria n.º 210/2008, de 3 de Dezembro, com o contrato de concessão de
incentivos n.º _____, certifico, para efeitos de pagamentos em numerário,
que todos os documentos estão devidamente contabilizados de acordo com as
regras do Normativo Contabilístico vigente e que a conta de imobilizado
evidencia o investimento realizado, não existindo na conta de fornecedores
qualquer dívida referente mesmo.

(Local de emissão e data)

(Assinatura e n.º de ROC ou Vinheta do TOC)

Anexo 5

Ficha de Verificação da Contratação Pública – Check List

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
CHECK-LIST
(Aplicável a procedimentos iniciados a partir de 30 Julho de 2008)

A. Elementos da Candidatura

Código/Identificação do Projecto	
Entidade Executora	

B. Elementos da Contratação Pública

Identificação do Objecto de Contratação/Adjudicação	
Valor da Contratação/Adjudicação (€)	
Tipo de Procedimento (1) (2)	
Base Legal do Procedimento	DL 18/2008 de 29 de Janeiro que transpõe as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE de 31 de Março

(1) Caso se trate de um Contrato Adicional responder às questões 1, 2 e 7.

(2) Caso se trate de um Ajuste Directo (que não consista em contrato adicional a um primeiro contrato) responder apenas às questões 1, 2, 3, 3.1 e 3.2.

C. Check-List de Verificação

I. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

		SIM	NÃO	N.A.	OBS.
1	Se o valor do contrato se situa acima do limiar de aplicação das Directivas, a legislação nacional de transposição dispõe em sentido não coincidente com tais Directivas?				
2	Se o valor do contrato se situa abaixo do limiar de aplicação das Directivas, aplicando-se a legislação nacional, foram respeitados os princípios da publicidade e transparência, consagrados no Tratado e os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela legislação nacional?				
3	O valor do contrato celebrado é inferior ao valor máximo permitido para o procedimento adoptado?				Se NÃO , responder às questões 3.1 e 3.2 . Se sim , responder às questões 4,5 e 6 .
3.1	O procedimento encontra-se devidamente fundamentado ?				
3.2	Caso o procedimento se encontre fundamentado e seja outro que não o ajuste directo , foram cumpridas as normas previstas para tal procedimento?				
4	Foram respeitados os princípios da publicidade e da transparência , consagrados no Tratado?				
5	Independentemente do valor do contrato, existem indícios de que tenha existido fraccionamento de despesas?				

6	No caso de fornecimento ou obra constituir um lote , a entidade teve em conta o valor agregado de todos os lotes, em conformidade com a legislação aplicável?				
7	Se se tratar de contrato celebrado na sequência de outro contrato , foi o mesmo atribuído por ajuste directo?				Se SIM , responder às questões 22 a 26 (ajuste directo em empreitadas) ou 30.9 a 30.15 (trabalhos a mais) ou 27 a 30.1 (ajuste directo em fornecimento de bens móveis ou locação) ou 30.2 a 30.8 (ajuste directo em prestação de serviços)

II. PUBLICITAÇÃO

		SIM	NÃO	N.A.	OBS.
8	O tipo de publicidade/divulgação está de acordo com o tipo de procedimento adoptado?				

III. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

		SIM	NÃO	N.A.	OBS.
9	Os critérios de adjudicação estão em conformidade com a legislação aplicável?				
10	Os critérios de adjudicação utilizados foram todos e apenas aqueles que constam do anúncio/convite ?				
10.1	Os factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação constam todos do programa do procedimento ou do convite?				
11	Foi elaborado Relatório de Apreciação do Mérito das Propostas dos concorrentes?				
12	Foi elaborado Relatório Final ?				
13	A deliberação do Júri avaliou as propostas dos concorrentes de forma transparente , baseando-se estritamente nos critérios de adjudicação e nos factores e sub-factores que o densificam?				
14	Há alguma evidência de discriminação em razão da nacionalidade e/ou com base numa específica marca comercial?				
15	Alguma das propostas apresentadas evidenciava um preço anormalmente Baixo ou Superior relativamente ao preço base do concurso?				Se o preço foi anormalmente Baixo , responder às questões 15.1 e 15.2
15.1	A entidade adjudicante solicitou ao concorrente que apresentou uma proposta com um preço anormalmente baixo a prestação de esclarecimentos sobre os elementos constitutivos da proposta?				
15.2	A aceitação ou rejeição de propostas anormalmente baixas fundamentou-se na análise dos esclarecimentos prestados ?				
16	Foi realizada Audiência Prévia aos concorrentes?				
17	Existe uma Decisão de Adjudicação?				
18	Foi efectuada notificação da adjudicação a todos os concorrentes?				
19	Foi celebrado contrato (aplicável p/ aq. de bens e serviços superiores a €10 000,00 e de empreitadas superiores a €15 000,00)?				
20	O contrato apresenta Visto Prévio , do Tribunal de Contas?				
21	Foi efectuada publicitação / divulgação da adjudicação no JOUE (só aplicável a concursos internacionais)?				

IV. AJUSTE DIRECTO DE CONTRATOS ADICIONAIS - EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS
QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS TRABALHOS A MAIS (preencher se a resposta à questão 7 for afirmativa)

		SIM	NÃO	OBS.
22	Trata-se de obras novas que consistam na repetição de obras similares previstas em contrato celebrado pela mesma entidade adjudicante?			
23	Essas obras estão em conformidade com um projecto comum ?			
24	O contrato inicial foi celebrado há menos de 3 anos na sequência de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação?			
25	O somatório do contrato inicial e do contrato adicional ultrapassa os limiares das Directivas?			
26	Se sim, o procedimento inicial foi publicado no JOUE ?			

V. AJUSTE DIRECTO DE CONTRATOS ADICIONAIS – FORNECIMENTOS DE BENS
MÓVEIS OU LOCAÇÃO (preencher se a resposta à questão 7 for afirmativa)

		SIM	NÃO	OBS.
27	São entregas complementares adjudicadas ao fornecedor inicial ?			
28	São entregas complementares que se destinam à substituição parcial ou ampliação de bens ou equipamentos de específico uso corrente da entidade adjudicante ?			
29	A mudança de fornecedor obrigaria a entidade adjudicante a adquirir material de técnica diferente?			
30	Se sim, a aquisição de tal material, originaria uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção?			
30.1	Se solicitado pela Comissão Europeia, foram-lhe comunicadas as categorias de bens objecto do ajuste directo feito com fundamento nos 4 números anteriores			

VI. AJUSTE DIRECTO DE CONTRATOS ADICIONAIS – SERVIÇOS (preencher se a resposta à questão 7 for afirmativa)

		SIM	NÃO	OBS.
30.2	Estamos perante novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objecto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante?			
30.3	Os serviços estão em conformidade com um projecto base comum?			
30.4	O contrato inicial foi celebrado há menos de 3 anos?			
30.5	O contrato inicial foi celebrado na sequência de concurso público ou limitado por prévia qualificação?			
30.6	O somatório do contrato inicial e do preço base do contrato adicional ultrapassa os limiares comunitários?			
30.7	Se sim, o anúncio relativo ao contrato inicial foi publicado no JOUE?			
30.8	A possibilidade de recorrer a ajuste directo foi publicitada no anúncio ou programa de concurso?			

VII. TRABALHOS A MAIS - CONTRATOS ADICIONAIS – EMPREITADAS (preencher se a resposta à questão 7 for afirmativa)

		SIM	NÃO	OBS.
30.9	Os trabalhos a mais são de espécie ou quantidade não prevista no contrato inicial?			
30.10	O contrato foi celebrado na sequência de outro contrato fundamentado no ponto IV, ou em concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, diálogo concorrencial ou procedimento de negociação?			
30.11	O somatório do preço do contrato inicial com o preço do contrato adicional ultrapassa os limiares comunitários respeitantes a empreitadas?			
30.12	Se sim, o contrato inicial foi celebrado na sequência de procedimento com anúncio publicado no JOUE?			
30.13	O preço dos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido dos trabalhos a menos, excede 5% do preço do contrato inicial?			
30.14	No caso de trabalhos a mais em obras afectadas por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade*, o preço dos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido dos trabalhos a menos, excede 25% do preço do contrato inicial?			
30.15	O somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões excede 50% do preço contratual?			

* Tais como obras marítimo-portuárias, ou obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis.

VIII. NEGOCIAÇÃO

		SIM	NÃO	OBS.
31	No caso de ter havido lugar a negociação, essa possibilidade estava prevista no procedimento?			
31.1	Houve aspectos da execução do contrato que, estando previstos no procedimento como não negociáveis, tenham sido objecto de alteração na sequência da negociação?			
31.2	Os elementos disponíveis permitem concluir que a proposta adjudicada, resultante da negociação, apresenta alterações que sejam globalmente menos favoráveis à entidade adjudicante e à prossecução do interesse público?			

IX. OBSERVAÇÕES/CONCLUSÕES

O Técnico responsável pelo preenchimento da Check-List

A empresa

Nome: _____

(Assinatura e carimbo)

Data: ____/____/____

Anexo 6

Check List Regras Ambientais e Igualdade de Oportunidades

Check List Regras Ambientais e Igualdade de Oportunidades

Observância regras ambientais / Regras ambientais de referência	Sim	Não	Não se aplica
Tecnologias mais limpas e de prevenção da poluição			
Princípio da precaução de risco			
Actividades eco-eficientes			
Actividades de reduzida intensidade energética			
Sistemas de certificação e qualidade			
Sistemas de certificação na área da gestão ambiental			
Existência de indicadores relativos à produção de resíduos, consumo de água, geração de fluentes e consumos energéticos (em termos de aumento / manutenção / redução)			
Níveis de emissões de gases de efeitos estufa			

Check List Igualdade de Oportunidades

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	Sim	Não	Não se aplica
Apresentação da situação diferenciada de Homens e Mulheres, nas actividades ou domínios de intervenção apoiados			
Integração da dimensão IO na formulação de objectivos dos projectos			
Identificação de desigualdades que os objectivos dos projectos se proponham eliminar ou atenuar			
Respostas e actividades dirigidas à eliminação ou atenuação das desigualdades			
Adequação de meios humanos e financeiros afectos a intervenções para eliminar ou atenuar desigualdades			
Existência de actividades que contribuam para aumentar o emprego feminino em actividades com taxas de feminização inferior/para aumentar os níveis de empreendedorismo feminino			
Intervenções destinadas a criar nas empresas e em Parques empresariais – serviços de proximidade e outros de apoio à família			
Intervenções que favoreçam o acesso ao mercado de trabalho por parte de grupos em situação de exclusão ou com maiores dificuldades de inserção (mulheres, pessoas com deficiências e minorias étnicas)			
Intervenções favorecedoras da conciliação entre a vida profissional e familiar (melhores acessibilidades, menor tempo e, deslocações, redução da sinistralidade rodoviária, melhoria dos níveis de cobertura de serviços prestados às populações)			
Intervenções favorecedoras da acessibilidade das pessoas com deficiências aos serviços arquitectónicos nos edifícios públicos e equipamentos colectivos – educação, saúde, ...)			